CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ára E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Decreto para que as patentes militares no Brazil, não precisem do cumpra-se do Marechal General em Portugal.

RESULTANDO grave inconveniente e embaraço aos Officiaes das divisoens do Exercito de Portugal actualmente destacados nas differentes Provincias deste Reyno do Brazil, que as patentes dos postos, a que tem sido aqui promovidos, tenham de ser enviadas a Portugal, para haverem o cumpra-se do Marechal General Commandante em chefe do exercito, e os registos nas estaçoens daquelle Reyno, quando sendo aqui lavradas no Conselho Supremo Militar, c assignadas por mim, sem inconveniente algum pódem ser cumpridas pelos respectivos Vol. XXI. No. 125.

Generaes, ou sejam do mesmo Exercito, ou do Exercito do Brazil, debaixo de cujas ordens estêjam empregados temporariamente, e registarem-se nas precisas estaçõens, remettendo-se pela minha Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, aos Governadores do Reyno de Portugal, para lhes darem a necessaria direcção e cumprimento na parte que lhes toca, as relaçoens das promoçoens que por mim forem approvadas, e mandadas expedir com os respectivos Decretos ao Conselho Supremo Militar: Hey por bem, desejando conciliar quanto possivel for o bem do meu Real serviço com a justa commodidade e vantagem dos individuos, que nelle estao empregados, que as patentes dos sobredictos Officiaes daquellas divisoens, que se houverem de layrar no referido Conselho, sejam do mesmo modo lavradas como até aqui, porém depois de assignadas por mim serao entregues na competente Secretaria d'Estado aos proprios Militares, ou seus procurades, que as solicitarem, para as appresentarem, já selladas e registadas, aos Generaes, ou Governadores, debaixo de cujas Ordens estiverem servindo, para lhes pôr o cumpra-se; e serem depois registadas nas Thesourarias por onde forem pagos; e a fim de que nas listas do exercito de Portugal, a que pertencem, possam ter as precisas declaraçõens e lugar, pela mesma Secretaria d'Estado se remetterao regularmente de ora em diante as necessarias relaçõens destas promoçõens e despachos para esse effeito aos Governadores do Reyno de Portugal, que farao expedir em consequencia as ordens que forem Thomas Antonio de Villanova Portugal, do necessarias. Meu Censelho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, encarregado interinamente da Repartição dos Estrangeiros e da Guerra assim o tenha entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos e

dezoito. Com a Rubrica de Sua Majestade. Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Rio-de-Janeiro em 22 de Junho de 1818. Com a Rubrica do Excellentissimo Senhor

THOMAS ANTONIO DE VILLANOVA PORTUGAL.

ALEMANHA.

Constituição do Gram Ducado de Baden.

Carlos, pela graça de Deus Gram Duque de Baden, Duque de Zahringen, Landgrave de Nellenburg, Conde de Hanau, &c.

No anno de 1816, quando annunciamos, uma vez mais, a nossos subditos nossa intenção de darmos ao nosso Gram Ducado uma Constituição representativa, tinhamos o desejo e nutriamos a esperança de que todos os membros da Confederação concordarâm em uma baze fixa e invariavel para aquella instituição, que se tem promettido a todas as naçõens da Alemanha, e que na desenvolução dos principios estabelecidos, somente cada Estado de per si podía, tendo consideração ás relaçõens existentes, applicar ás suas necessidades particulares.

Como, porém, vistos os ultimos votos dados a este respeito na Dieta, não se póde prever exactamente o periodo, em que as formas de constituiçõens representativas venham a ser objecto da deliberação commum, consideramo-nos obrigados a pôr em effeito as seguranças, que demos a nossos subditos, de modo e maneira, que conrespondam com a nossa firme, livre, e intima convicção.

Penetrados do mais sincero desejo de estreitar ainda mais os laços de confiança, que subsistem entre nós e nosso povo, e de trazer, pelo meio indicado nas presentes, todas as nossas instituiçõens políticas ao maior grão de perfeição; temos outorgado o seguinte acto constitucional, e por estas

solemnemente promettemos, em nosso nome, e no de nossos successores, de o manter, e fazer que sêja mantido fiel e religiosamente.

- I. Do Gram Ducado e Governo em geral.
- 1. O Gram Ducado forma uma parte constituente da Federação Germanica.
- 2. Todos os decretos organicos da Dieta, que dizem respeito ás relaçõens constitucionaes da Alemanha; ás relaçõens dos cidadaos Alemaens em geral, formam parte do direito publico de Baden, e serão obrigatorios a todas as classes, depois de serem notificados pelo cabeça do Governo.
- 3. O Gram Ducado he indivisivel e inalienavel em todas as suas partes.
- 4. O Governo he hereditario, na familia Gram Ducal, segundo as disposiçõens da declaração de 4 de Outubro, de 1817; a qual declaração, como baze do codigo domestico, forma uma parte essencial constituente da constituição, e deve considerar-se como verbalmente adoptada no presente acto.
- 5. O Gram Duque une em si todas as prerogativas da authoridade do Estado, e as exercita sob as provisoens contidas no Decreto Constitucional.
- 6. O Gram Ducado tem uma Constituição Representativa.
- II. Direitos civis e políticos do povo de Baden, e seguranças particulares.
- 7. Os direitos civis do povo de Baden são iguaes em todos os respeitos, em que a Constituição não faz particular e expressa excepção.

Os Ministros de Estado do Gram Duque, e toda a Administração, são responsaveis por sua estricta obediencia á Constituição.

- 8. Todos os Badenses contribuem, sem distincção, para todos os encargos publicos. Revogam-se todas as izençõens nas taxas directas ou indirectas.
- 9. Todos os cidadaos das tres confissoens christaas tem iguaes direitos ás nomeaçõens civis, e militares, e officios ecclesiasticos.

Todos os estrangeiros, a quem conferirmos um officio do Estado, obterão por essa concessão immediata naturalização.

- 10. A differença de nascimento e religiaõ, com as excepçoens feitas pelo acto de Federação para as familias nobres, não estabelece excepção para o serviço militar.
- 11. Declaram-se remiveis todos os encargos e obrigaçoens territoriaes; e todos os impostos de servidao revogados serao postos, por uma ley particular, no pé regular de compra e venda.
- 12. A ley de 14 de Agosto de 1817, a respeito da liberdade de transporte, será considerada como parte essencial da Constituição.
- 13. Pelo que respeita a liberdade e propriedade pessoal, todos os Badenses seraõ postos em igual pé, debaixo da protecção da Constituição.
- 14. Os tribunaes sao independentes, dentro dos limites de sua competencia.
- 15. Nos casos criminaes, ninguem poderá ser subtrahido a seus juizes regulares; ninguem poderá ser prezo senao na conformidade das formas legaes, nem detido mais de 48 horas na prisao sem ouvir os fundamentos de sua captura.

O Gram Duque mitigará ou annulará inteiramente as sentenças, porém não as poderá exacerbar.

- 16. Fica abolida toda a confiscação da propriedade.
- 17. A liberdade da imprensa será exercitada segundo os futuros regulamentos da Dieta.

- 18. Todo o habitante goza da imperturbavel liberdade de consciencia, e igual protecção a respeito de seu culto religioso.
- 19. Os direitos políticos das tres religioens Christaãs são iguaes.
- 20. A propriedade ecclesiastica, e a propriedade e rendas das instituiçõens para educação e fins charitativos não se podem divertir de seus objectos.
- 21. As dotaçõens de ambas as Universidades, e outros estabelicimentos literarios, ou consistam em terras particulares ou rendas, ou concessõens do thesouro publico, não serão diminuidas.
- 22. Toda a obrigação do Estado para com seus credores he inviolavel.

O estabelicimento do fundo de amortização será mantido em seu presente systema.

- 23. Os privilegios, que, pelo Edicto de 23 de Abril de 1818, se concedêram aos antigos Estados do Imperio, pertencentes ao Gram Ducado, e aos Cavalleiros Imperiaes immediatos, formam parte essencial desta Constituição.
- 24. Os privilegios relativos aos servos do Estado sao garantidos pela Constituição, da mesma forma, que se acham estabelecidos por ley.
- 25, Os cofres das viuvas, tanto de leigos como de clerigos, e das companhias de seguro do fogo, subsistirao como até aqui estabelecidos debaixo da protecção da Constituição.
 - III. A Dieta.—Direitos e Obrigaçõens dos Membros.
- 26. Os Representantes, ou Estados, formam duas Camaras.
- 27. A primeira Camara consiste,—1°. Dos Principes da Casa Gram Ducal, 2°. Dos Chefes das familias nobres dos antigos Estados. 3°. Do Bispo do Gram Ducado, e

de um Ecclesiastico Protestante, nomeado vitaliciamente pelo Gram Duque, com a graduação de Prelado. 4°. De oito Deputados dos proprietarios de terras. 5°. De dous Deputados das Universidades. 6°. Das pessoas nomeadas membros pelo Gram Duque, independentemente de qualquer pretenção, com o fundamento de graduação ou pascimento.

28. Os Principes da Casa Gram Ducal, e os outros membros hereditarios, tomarão os seus assentos na assemblea, logo que forem de maioridade. A respeito daquellas familias nobres, que são divididas em varios ramos, o cabeça de cada ramo, possuindo um senhorio do Imperio, he membro da primeira Camara.

O possuidor de um senhorio não tem voto, durante a sua minoridade.

Os cabeças das familias nobres, a quem o Gram Duque conceder a graduação de Alta Nobreza, tomarão os seus assentos na primeira Camara, como membros hereditarios. Devem, porém, possuir, segundo a ley de primogenitura e descendencia lineal, bens de raiz de familia ou feudo, cujas rendas cheguem a 300.000 guilders, depois de deduzidas as taxas.

29. Todos os nobres proprietarios de terras, que tiverem chegado á idade de 21 annos, e residirem no paiz, terao voto para a eleição dos deputados territoriaes. Todos os da mesma classe, de 25 annos de idade, são eligiveis. A eleição he por oito annos, mas cada quatro annos sairá metade dos deputados territoriaes.

O Gram Duque pode dar o direito de suffragio e de eligibilidade aos proprietarios, que possuem bens de raiz de familia, ou feudo, que produzem uma renda, depois de deduzidas as taxas, &c. de nao menos de 60.000 guilders.

30. Na falta do Bispo, o Administrador do Bispado supprirá o seu lugar na primeira Camara.

- 31. Cada uma das duas Universidades fará uma eleição por quatro annos, d'entre os professores, homens de letras ou officiaes publicos. Só os professores regulares tem votos.
- 32. O numero dos membros, nomeados pelo Gram Duque para a primeira Camara, nuncadeve exceder oito.
- 33. A segunda Camara consiste de 63 Deputados das povoaçõens e bailiados, eleitos conforme a lista de distribuição, annexa a este Decreto Constituional.
 - 34. Estes Deputados são eleitos por eleitores escolhidos.
- 35. Todo o individuo que for membro actual da primeira Camara, ou por eleição dos proprietarios de terras for qualificado para eleger ou ser eleito para ella, não póde exercitar, por nomeação dos eleitores, o direito de votar, nem ser escolhido como eleitor ou deputado pelas povoaçõens ou bailiados.
- 36. Todos os mais subditos, de 25 annos de idade, que sao domiciliados como cidadaos, nos districtos electoraes, ou exercitam emprego publico, obtem pela escolha dos eleitores o direito de suffragio e eligibilidade.
- 37. Toda a pessoa, não excluida pelo artigo 35, pode, sem attenção ao lugar de sua residencia, ser nomeado Deputado; o qual,—1°. Pertence a uma das tres confissoens Christaãs: 2°. Tem chegado aos 30 annos de idade: 3°. Tem sido entrado no cadastre ou tombo das terras, casas e propriedade movel, por um capital ao menos de 10.000 guilders; ou renda annual vitalicia de, ao menos, 1.500 guilders, de terras de familia ou feudo, ou salario permanente, ou renda ecclesiastica de igual somma.

Os officiaes de districto, clerigos beneficiados, medicos, e outras authoridades clericaes ou leigas locaes, nao pódem ser escolhidos como deputados, nos circulos electoraes, a que pertencem os seus districtos officiaes.

- 38. Os deputados das povoaçõens e bailiados serão nomeados por oito annos; porém de maneira que se renove a quarta parte de Camara cada dous annos.
- 39. Toda a nova eleição de deputado, que possa ser necessaria, por causa da dissolução da Assemblea, ou vacaneia regular dos membros, requer nova nomeação de eleitores.
- 40. Todo o membro he reelegivel havendo vagado o seu lugar.
- 41. Cada Camara decide da validade das eleiçoens de seus membros.
- 42. O Gram Duque convoca, proroga, e póde dissolver as Camaras.
- 43. Em consequencia da dissolução das Camaras, todos os membros eleitos, os Deputados dos proprietarios de terras, das Universidades, e das povoaçõens e bailiados, perdem o seu character de Representantes.
- 44. Se a dissolução tiver lugar antes de se ter findado a questão, que estiver em consideração, deverá seguir-se nova eleição dentro do periodo de tres mezes ao mais tardar.
- 45. O Gram Duque nomea o Presidente da primeira Camara para cada Dieta; a segunda Camara escolhe tres candidatos, para a presidencia, e a escolha de um delles he ratificada pelo Gram Duque, para em quanto durar a Dieta.
 - 46. A Dieta deve ajunctar-se cada dous annos.
- 47. Os membros de ambas as Camara nao poderao votar por procurador.
- 48. Os membros são chamados a votar segundo a sua convicção. Não devem receber instrucçõens de seus constituintes.
- 49. Durante a sessaŏ da Dieta, nenhum membro pode ser prezo sem expressa permissaŏ da Camara, a que pertence.

- 50. A Dieta somente póde discutir os objectos referidos á sua deliberação pela presente ley fundamental, ou trazidos especialmente á sua consideração pelo Gram Duque.
- 51. Formar-se-ha uma commissaõ do corpo representativo, composta do Presidente da ultima sessaõ, tres outros membros da Primeira Camara e seis da Segunda. O dever desta commissaõ he limitado aos casos expressamente mencionados no presente decreto, ou ás materias, que lhe forem referidas da ultima Dieta, com o consentimento do Gram Duque.

A commissão deve ser escolhida, antes da sua prorogação, em ambas as Camaras, por uma maioridade relativa de votos.

52. As Camaras não se pódem ajunctar de seu proprio acordo, nem deliberar depois de sua dissolução ou prorogação.

IV. Authoridade do Corpo Representante.

- 53. Não se imporá ou cobrará taxa alguma sem o consentimento das Camaras.
- 54. As leys sobre as rendas publicas serão regularmente publicadas por dous annos. Porem aquelles impostos, que em consequencia de contractos forem appropriados por mais longo tempo, não poderão soffrer alteração antes da expiração de taes contractos.
- 55. Com o plano da ley sobre as rendas publicas se dará o estado da receita e despeza, e uma vista circumstanciada da applicação das sommas concedidas nos annos antecedentes. Não se levarão em conta parcellas de despezas secretas, sem uma segurança, por escripto, do Gram Duque, contrassignada pelo Ministro de Estado, em que se certifique, que as taes sommas são ou serão applicadas aos interesses reaes do Estado.

- 56. As Camaras não podem annexar condiçõens á imposição das taxas.
- 57. Nenhum emprestimo será legal sem a concurrencia das Camaras, excepto porém aquelles emprestimos para os quaes se tem fixado a receita para as despezas tixas; assim como as rendas do fundo de amortização, que conforme as suas leys fundamentaes, são applicaveis áquelle objecto.

No caso de extraordinaria, imprevista, e urgente necessidade do Estado, cuja somma nao seja equivalente ás despezas de extraordinaria convocação das Camaras, e a que se não extenda o voto de credito, he bastante o consentimento da maioridade do Committé, para fazer legal o seu recebimento. Os procedimentos necessarios se devem referir á Dieta seguinte.

- 58. Não se poderão alienar dominios ou bens do Estado, sem o consentimento das Camaras, excepto aquellas alienaçõens, que estiverem ja concluidas, para liquidação das dividas, remissão dos feudos, propriedade hereditaria, &c. ou compra de edificios e terras situadas nos Estados vizinhos, e todas as alienaçõens, que se tiverem feito com as vistas da economia do Estado, promoção da agricultura, ou para remover manejo prejudicial. A remissão se deve applicar a novas acquisiçõens, ou ser paga como juro do fundo de liquidação.
- 59. Ainda que os dominios, ou bens do Principe, segundo os principios geraes e reconhecidos do Estado e privilegios Reaes, são indisputavelmente propriedade patrimonial do Soberano e de sua familia, e nos em virtude de nosso officio como cabeça da familia, por estas os confirmamos, que assim sêjam; com tudo, dedicaremos á mantença dos encargos do Estado o producto dos dominios além da lista civil e outras taxas dependentes, até que, pelo

restabelicimento das finanças, possamos aleviar nossos vassallos, conforme o nosso sincero desejo.

A lista civil não se póde augmentar sem o consentimento das Camaras, nem diminuir-se sem permissão do Gram Duque.

- 60. Todos os planos de leys de finanças devem, em primeiro lugar, ser submettidos á Segunda Camara; e, sendo ali adoptados, devem, sem alteração, ser apresentados á Primeira Camara, para serem finalmente adoptados ou regeitados.
- 61. Se a maioridade da Primeira Camara nao concordar na decisao da Segunda, se contarao os votos de approvação de ambas as Camaras, e o resultado será decidido pela maioridade dos votos a sim unidos.
- 62. As taxas antigas, não permanentes, serão continuadas por seis mezes, depois do tempo estipulado, se a Dieta se dissolver, antes que se arrange novo plano de receita e despeza, ou se as deliberaçõens de Estado se delongarem.
- 63. Durante as preparaçõens de guerra, ou em quanto houver guerra, o Gram Duque, para mais prompto e efficaz preenchimento de seus deveres Federaes, e mesmo antes de ter obtido o consentimento da Dieta, poderá legalmente impôr tributos de guerra, e pedir emprestimos. Neste caso a Dieta exercitará grande influencia e cooperação com a Administração, porque se nomearão dous Membros da Commissão Representativa, para vigiar que as sommas cobradas para a guerra sêjam real e exclusivamente empregadas para aquelle fim.
- 64. Nenhuma ley, incluida no Acto Constitucional, se póde ampliar ou alterar, sem o consentimento de uma maioridade de duas terças partes dos membros presentes de ambas as Camaras.

- 65. Em todas as outras leys, relativas á liberdade das pessoas, ou propriedade do Estado, novas leys geraes, ou alteração ou promulgação das leys existentes, se requer o consentimento da maioridade de cada uma das Camaras.
- 66. O Gram Duque ratifica e promulga as leys, e ordena tudo que he necessario para a sua execução e mantença.
- 67. As Camaras tem o direito de fazer representaçõens a respeito de ordenaçõens, em que se tenham introduzido disposiçõens, que ellas considerem inimigas ao seu direito de consentimento; e sendo conhecidas as queixas se annularao immediatamente. Expondo suas razõens ao Gram Duque, podem solicitar a proposição de uma ley. Tem o direito de indicar ao Governo os abusos da Administração, que viérem a seu conhecimento. Tem o direito de fazer queixas formaes contra os Ministros, e membros dos empregos superiores do Estado, por violaçõens da Constituição, ou de reconhecidos privilegios constitucionaes.— Uma ley particular determinará a natureza da queixa, o grão de castigo e a authoridade julgadora.

As queixas de cidadaos individuaes, a respeito da violação de seus privilegios constitucionaes, não pódem ser recebidas nas Camaras, senão por escripto, e mesmo então não serão aceitas a menos que o queixoso prove, que tem em vão appellado e pedido justiça as proprias authoridades locaes, e ultimamente ao Ministro de Estado.

Não se trará perante o Gram Duque representação ou queixa alguma, se m o consentimento da maioridade de cada uma das duas Camaras.

V. Abertura da Sessão da Dieta—Formas de Deliberação.

68. Cada Dieta será aberta, na presença das Camaras unidas, pelo Gram Duque em Pessoa, ou por uma Commissão nomeada por elle.

- 69. Os Membros, na sua primeira admissão, prestarão o seguinte juramento:—
- "Juro fidelidade ao Gram Duque, e obediencia ás leys; observar e manter a Constituição, e na Dieta aconselhar somente o que for a bem geral, e vantagem do paiz, sem respeito a ordens ou classes, segundo a minha sincera convicção. Assim Deus me ajude, e este Sancto Evangelho."
- 70. Nenhuma proposição do Governo se poderá discutir ou pôr a votos, até que sêja referida a uma commissão especial, e ter ésta feito, na materia, o seu relatorio.
- 71 Os Commissarios do Governo se ajunctarao com os Commissarios da Dieta, para o exame previo dos projectos de ley em todas as occasioens, em que alguma das partes julgue necessario haver conferencias. Não se póde fazer alteração essencial no plano de alguma ley, a menos que haja sido discutida com os Commissarios do Governo em uma dessas conferencias.
- 72. Depois que se tiver feito o relatorio sobre o projecto da ley, as Camaras o poderao referir outra vez á commissão.
- 73. Os projectos de ley, ou outras quaes quer proposiçõens, levadas de uma para outra Camara, se não fôrem relativas a objectos de finança, se poderão mandar para a outra Camara d'onde viéram com as emendas, previamente consideradas na commissão, na conformidade do artigo 71.
- 74. Toda a decisão de qualquer das Camaras, para ser valida requer a absoluta maioridade dos votos da Assemblea, excepto nos casos expressamente estabelecidos como excepção.

Quando houver igual divisaõ, o Presidente terá o voto de desempate. Nas questoens de finança, quando se contarem os votos de ambas as camaras, o Presidente da

Segunda Camara terá a decisaõ, no caso de empate de voto.

O voto he dado, pronunciando em voz alta a palavra "Contente" ou "Naõ-contente". Porém na eleição dos candidatos para Presidente da Segunda Camara, Membros da Commissão Representativa, e dos Committés, a escolha se decidirá pela maioridade de votos dados por escrutinio.

Na primeira Camara dez membros: na Segunda trinta e cinco, incluindo os Presidentes, constituirao Camara completa para proceder nos negocios. Em ambas as Camaras devem estar presentes tres quartas partes dos membros, para fazer validas as deliberaçõens, relativas a qualquer mudança na Constituição.

- 75. Ambas as Camaras pódem ter entre si conferencias, ou no total, ou por commissoens. As relaçõens ordinarias d'uma com outra se limitam á communicação de suas respectivas decisoens. Só se poderão delegar deputaçõens, depois de obter a permissão do Gram Duque.
- 76. Os Ministros, Membros da Administração, e Commissario Gram Ducal tem accesso a todas as sessoens publicas e particulares de ambas as Camaras, e devem ser ouvidos em todas as discussoens, quando assim o desejarem. Se não fôrem membros da Camara, retirarse-lião, quando se proceder a votos, e não se volverá ao debate na sua ausencia.
- 77. Não se pódem ler as fallas escriptas, excepto os Commissarios do Governo, e os Membros da Commissão Representativa.
- 78. As sessoens de ambas as Camaras sao publicas. Fazem-se em segredo a requirimento dos Commissarios do Governo, quando tem communicaçõens a fazer, que sao de opinião que devem ser particulares, e a desejo de tres membros, com quem, depois de se retirarem os es-

tranhos, ao menos uma quarta parte dos membros deve concordar na necessidade de deliberar em segredo.

- 79. A ordem porque os Deputados dos proprietarios de terras, das povoaçõens e dos bailiados devem saîr, será determinada por sorte na primeira assemblea da Dieta. Λ metade dos deputados territoriaes vaga os seus lugares no anno de 1823, e outra metade cada subsequentes quatro annos.
- 80. Nas primeiras eleiçõens, todas as contendas, relativas á validade das mesmas eleiçõens, serao decididas pela Commissão Central do Governo, que he encarregada da execução da Ley Constitucional.
- 81. A abertura da primeira Dieta, terá lugar no 1º de Fevereiro, de 1819.
- 82. Na abertura da Dieta, quando a constituição se puzer em actividade, continuará o estado existente das cousas, em todos os ramos da Administração e legislação, até que se tomem medidas sobre estes objectos em concerto com a Dieta. O primeiro calculo de receita e despeza, particularmente, será provisionalmente executado.
- 83. A presente Constituição he posta debaixo da garantia da Confederação Germanica.

Dada sob nosso signal, e sellada com o sello grande do Estado. Griesbach, 22 de Agosto de 1818.

L. S. CARLOS,

Por ordem da Sua Alteza Real. WEISS.

HESPANHA.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Embaixador dos Estados Unidos em Madrid; sobre a occupação da Florida, pelo General Jackson.

Senhor!—Na Repartição, que me está confiada, se contiuûam a receber desagradaveis noticias, sobre a natu-

reza e circumstancias dos ultimos acontecimentos na Florida, e dos procedimentos hostis do General Americano, Jackson, e tropas debaixo do seu commando, no territorio daquellas provincias, que pertencem a S. M. factos, para que chamei a attenção de V. Exa., nas minhas notas de 26 da Julho, e 6 e 11 deste mez, tenho agóra diante de mim a copia da capitulação, que parece se seguio ás hostilidades commettidas por aquelle General, contra a fortaleza de Pensacola, e em consequencia do que a guarnicao Hespanhola foi transportada Hayanna. Nas minhas notas precedentes tive a honra de informar a V. Exa., que, não obstante o particular character de violencia, que parece marcar as accoens e operacoens do General Jackson, desde a sua primeira entrada nas Floridas, S. M. posto que desejando considerar estes procedimentos como actos arbitrarios do dicto General, estava convencido de que o Governo dos Estados Unidos naõ se demoraria em os desapprovar, logo que viessem ao seu conhecimento; e que se dariam immediatamente ordens, não somente para a evacuação do territorio invadido, mas tambem para a reparação dos damnos occasionados, e para a restauração da propriedade tomada, que pertence tanto a S. M como a vassallos Hespanhoes.

Não se podia presumir, sem offensa da integridade do Governo Americano, que haveria alguma demora em dar satisfacção a uma potencia amiga; e a todas as naçõens civilizadas este testemunho de respeito, pelos principios de que depende a manutenção da ordem social. Foi com profundo sentimento, que S. M. soube por noticias subsequentes, communicadas por seu Embaixador em Washington, que, como os primeiros excessos do General Jackson não tinham sido desapprovados, elle não hesitàra em continuar os seus actos de violencia, dessolando a ferro e fogo tudo que havia no territorio Hespanhol, quando

encontrava com a resistencia, que os sentimentos de honra prescreviam a algumas pequenas guarniçõens, que éram atacadas no meio da paz, por um numeroso corpo de Em geral o territorio de S. M. foi atacado da maneira mais revoltante; as fortalezas e os depositos d'armas foram tomados por força, as guarniçoens feitas prisioneiras, e mandadas para fóra das provincias, aonde S. M. lhes tinha ordenado que servissem. Mais; subditos de potencias em amizade com S. M. tem sido executados em territorio Hespanhol, e este acto de barbaridade, cuberto com a capa de formas judiciaes; que, naquella situação, e naquellas circumstancias, somente se pódem considerar como refinamento de crueldade. Não se póde duvidar que o Governo de Washington sabia destes excessos: e ainda não apparece, que se dessem ordens para lhe por termo, ou dar ao Governo Hespanhol a unica satisfacção, de que éra susceptivel. Nesta situação S. M. considéra, que deve á sua dignidade, e á do povo, que governa, ordenar-me, ao mesmo tempo que protesto outra vez solemnissimamente contra tudo quanto tem feito o General Jackson, desde o dia, em que pizou no territorio da Florida, que accrescente mais, que sêja V. Exa. servido informar o seu Governo, de que El Rey he de opiniao, que pela natureza das dictas offensas, e procedimentos realmente hostis, fica e deve ficar interrompido e cortado o curso das negociaçõens, pendentes entre as duas potencias, até que o Governo dos Estados Unidos tenha estigmatizado o comportamento do General Jackson, de maneira conveniente á sua honra, o que, segundo parece, não póde ser outra, senão desapprovar os excessos commettidos; e dar ordens para que se restituam as cousas ao mesmo pé em que estavam antes da invasao; e impôr castigos proporcionados ao author de tantas desordens.

He extremamente desagradavel a S. M. ser obrigado a fazer esta declaração, que he mais uma consequencia necessaria da natureza do negocio, do que acto de sua Real vontade, cujos desejos e esforços se tem sempre dirigido a fazer um arranjamento com equidade, sobre as materias em debate entre os dous Governos; porém todo o mundo imparcial reconhecerá igualmente, no presente estado das cousas, a impropriedade que deve haver, se as negociaçoens, que suppôem um estado de perfeita amizade politica, se continuassem em tempo, em que se tem feito tam grandes insultos, sem provocação. A occupação da maior e melhor parte da Florida, em 1810, pelos Estados Unidos, e que privou S. M., durante o seu captiveiro, de um paiz de que estava de posse pacifica, sob pretextos, que, ainda no caso de serem bem fundados, nunca deviam ser postos em vigor pela violencia; e o ultimo improprio ataque na Ilha de Amelia, foram factos da mesma natureza e tendencia, igualmente injustos no seu principio, e contra que igualmente protestou a Hespanha: porem fôram menos offensivos no seu genero, e em taes circumstancias S. M. crêo, ao mesmo tempo que deo provas de sua moderação, que podia esperar por satisfacção nestes pontos, até o arranjamento deffinitivo das materias em disputa, que se esperava tivesse promptamente lugar. he o mesmo no presente caso. O Governo Americano não póde ter pretençõens, nem bem nem mal fundadas, ao territorio que atacou o General Jackson; nem houve real nem pretentida revolução dos habitantes, que pudesse servir de pretexto. Não houve ataque previo pelos ladroens, que foi a razão allegada para a injusta occupação da Ilha de Amelia: a bandeira Hespanhola estava arvorada nas fortalezas de S. Marcos e Pensacola, quando ellas fôram atacadas; e para encher a medida dos insultos tomou-se por violencia aquillo que S. M. tinha offerecido nas negociaçõens pendentes, ceder aos Estados Unidos

de uma maneira honrosa; de sorte que parece que se préferio o tomállos por violencia, antes que adquirillos pela generosa amizade d'El Rey. Estas extraordinarias circumstancias fizeram com que S. M. tomasse a resolução de declarar, que he incompativel com a dignidade de seu exaltado character o continuar negociaçõens, até que se ajuste e termine de maneira conveniente o negocio, que deve ter precedencia a todos os pontos em disputa entre os dous Governos; e que, por sua importancia, he calculado a mudar, em toda a sua extenção, as relaçõens politicas entre os dous paizes.

Ao mesmo tempo, para dar uma prova dos pacificos, e moderados sentimentos, que characterízam o comportamento do Governo Hespanhol, devo informar a V. Exa. que S. M., encarregando-me de communicar ao Ministro em Washington a declarada ruptura das negociaçõens, me tem igualmente ordenado de o informar, que, se o Governo dos Estados Unidos tem dado ou dér a unica satisfacção que as circumstancias admittem, e que S. M. póde esperar da justiça e probidade daquelle Governo, elle póde, nesse caso, continuar as negociaçõens começadas, sem pedir a S. M. novas ordens, que o authorizem a continuállas.

Fazendo a V. Exa. ésta communicação, não posso ommittir o dizer-vos, quam penoso me tem sido que occurresse este inesperado obstaculo, justamente ao tempo, em que eu me lisongeava com a esperança de ver restabelidas sobre bazes solidas e duraveis as relaçõens políticas, e a mais perfeita harmonía entre os dous Governos.

Renovo a V. Exa as seguranças do meu distincto respeito, e rogo a Deus guarde a V. Exa muitos annos.

De V. V. Exa.

Madrid 22 de Agosto, 1818, o mais devoto criado.

JOSEPH PIZARRO.

Ao Ministro dos Etados Unidos neto a S. M. Catholica.

NORWEGA.

A Diéta da Norwega, que, em virtude de uma ordem de S. M. prolongára as suas sessoens até 12 de Agosto, acaba de tomar, relativamente á nobreza, a seguinte resolução:

- 1°. Os Condados e Baronias de Norwega dependerao, quanto à Justiça Civil, do Bailiado aonde os bens estiverem situados, ou do que lhe ficar mais proximo. Não obstante isto poderão os condados formar junctos um Bailiado, até que S. M. se digne nomear para elles um Tribunal Supremo de Justiça. Os Bailíos principiarão a exercer as suas funcçõens no 1°. dia de Outubro proximo.
- 2. Logo que os Juizes Superiores (Oberbirkrichter) que actualmente se acham em exercicio, dexa rem os seus lugares, todas as causas da segunda instancia nos districtos abaixo nomeados, assim como todas as que penderem no Tribunal Supremo de Justiça, deveram continuar-se no Tribunal do Bispado em que está situado o districto.
- 3°. O direito, que, em virtude dos seus privilegios ou pelas leys, tinham os Condes, os Baroens, e os Nobres de nomearem nos seus estados empregados ecclesiasticos ou civís, fica abolido pela ley fundamental, paragrapho 21.
- 4º. Os direitos conhecidos pelos nomes de Halsrecht e Handrecht, ou a obrigação imposta aos Nobres de prenderem nos seus estados os delinquentes, formarem-lhes processo, e castigallos, assim como o direito de jurisdicção criminal, que os mesmos Nobres tinham, fica abolido para o futuro; de sorte que para o exercicio desta parte dajustiça, assim como para o pagamento das mulctas impostas em seus estados ou terras, elles se sujeitarão aos decretos geralmente observados no Reyno sobre este particular.
- 5º. A franqueza de direitos e de dizimos, de que gozam actualmente os Condes e os Barões, nas imposiçoens territoriaes de seus principaes estados e certas terras dos seus colonos, assim como as de que por motivo da

cultura gozaõ os possuidores de feudos, que trazem com sigo nobreza, cessaraõ pela morte dos possuidores actuaos sem passarem aos seus successores.

- 6°. Quanto aos outros privilegios e direitos hereditarios de que goza actualmente a Nobreza, conservalloshão em quanto não forem oppostos á ley fundamental, § 108, os Nobres que hoje os desfructão, e segundo a mesma ley os seus filhos nascidos de legitimo matrimonio, continuando nesta fruição toda a sua vida, uma vez que na proxima Dieta próvem legalmente o direito que para isso tem. Mortos os que tenham ficado de posse destes direitos de Nobreza, hão haverá já no Reyno Nobreza hereditaria.
- 7º. O que na proxima Dieta nao provar com documentos legaes a sua nobreza, perderá para si e seus filhos o direito a ella. O Presidente da primeira e segunda Camara. 16 de Maio de 1818.

A' vista deste Accorda da Dieta resolveo o Rey o seguinte:

"S. M. não julga conveniente confirmar a resolução da Dieta nos termos em que lhe ha sido apresentada: não obstante isto, S. M. não se negará a tomar em consideração este negocio, se a Dieta lhe apresentar um novo projecto sobre as modificaçõens ou suppressão dos differentes privilegios e direitos, que gozam e exercitam em suas terras os Condes, os Barões, e outros Nobres, a saber: 1°. O direito de nomear e de apresentar Empregados Ecclesiasticos e Civis. 2°. A jurisdicdição criminal, com a qual cessa a obrigação de processar e castigar nas suas terras os malfeitores. 3°. A suppressão das franquezes de impostos e dizimos de que gozam os Condes e Barões nas contribuiçõens territoriaes dos seus principaes estados, e de certo numero de granjas de seus colonos, assim como as franquezas similhantes a

estas, de que gozam as possessoens feudaes da Nobreza por motivo da cultura das terras. No mais deixa S. M. á Dieta a faculdade de fixar as indemnizaçõens, que he justo conceder em lugar destes direitos, e das quaes devem desfructar também os successores dos proprietarios."

RUSSIA.

Tractado entre S. M. Imperial o Imperador de Todas as Russias, e S. M. o Sultao de Persia.

Em nome de Deus Todo-Poderoso.

S. M. o Serenissimo, Altissimo, e Poderosissimo Senhor o Imperador e Autocrata de Todas as Russias, e S. M. o Padixá, Soberano, Senhor e Regedor de Persia, pelo seu grande soberano amor por seus respectivos subditos, e sincero desejo que tem de pôr fim ás misérias da guerra, que são tam repugnantes a seus coraçõens, e restabelecer a boa amizade de vizínhos, que desde os tempos mais antigos tem subsistido entre os imperios Russiano e Persico, tem resolvido para o complemento deste justo e saudavel objecto, nomear seus Plenipotenciarios, a saber S. M. o Imperador de Todas as Russias, S. Exa. Nicoláo Ktschtschew, seu Tenente General, e Commandante em chefe de suas tropas na Georgia, e na linha do Caucaso, Commandante da flotilha de guerra no Caspio, e Cavalleiro da Ordem de S. Alexandre Newski, e de S. Anna, da Primeira Classe, e possuidor da Espada de Ouro, com a inscripção-Por Valor-. S. M. o Xá de Persia, o seu Illustre e Altamente Honrado Kam Mirza Abdul Hassan, que foi Enviado Extraordinario nas Côrtes de Turquia e Inglaterra, o Eleito dos Commandantes Persas, escolhido para os empregos mais confidenciaes, Conselheiro dos negocios de segredo da Altissima Côrte de Persia, descendente de

uma familia de Vizir, Kam da Segunda Classe na Persia, e o mais distincto possuidor de uma espada e adaga, adornadas de diamantes, e de um vestido de Xale semeado de diamantes, e tambem de similhantes gualdrapas de cavallo e outros perenes testemunhos de alto favor.

Nós, portanto, os acima dictos Plenipotencionarios nos ajunctamos no territorio de Karabeg, em Gulistan, juncto ao Rio Seuva, e depois de termos trocado nossos plenos poderes, concordamos nos seguintes artigos:—

- 1º. Cessarao e terminarao por este tractado, as hostilidades e má intelligencia, que tem prevalecido entre as cortes Russiana e Persica, e se estabelecerá eterna paz, amizade e boa intelligencia entre S. M. o Autocrata de Todas as Russias, e S. M. o Xá de Persia, seus herdeiros e successores, e seus respectivos Governos.
- 2. Como ja se tem determinado, por convençoens preliminares, entre as duas Potencias, que se conclua a paz sobre a baze do status quo ad presentem; isto he que as Potencias retenham as possessoens, Kamatos, (jurisdicçoens de um Kan) e territorios, respectivamente em sua posse; portanto será a seguinte linha a que forme para o futuro os limites entre os Imperios Russiano e Persico.

(Seguia-se a descripção da linha de limites)

3. S. M. o Xá, como prova da sinceridade de seus sentimentos, para com S. M. o Imperador reconhece por si, e por seus herdeiros e successores no throno da Persia, que os Kanatos e provincias seguintes, pertencencem exclusivamente á Russia, a saber—Os Kanatos de Karabag e Ganschin, que formam a provincia de Elizabethpol: os Kamatos de Xekin, Xirvan, Derbent Kuba, Baku, e Talixim, com todas as dependencias deste Kamato, presentemente no poder das tropas Russianas: e além disto toda a extenção do Daghestan, Georgia, com as provincias de Xaragel, Imerita, Gouria, Mingrelia, e Abxasia, assim

como todos os territorios comprehendidos entre os paizes acima enumerados e a linha do Caucaso de uma parte, e o mar Caspio da outra.

- 4. S. M. o Imperador de Russia, como igual mostra de sua disposição para com o Xá de Persia, e prova de sua sincera vontade de ver estabelecido sobre fundamentos solidos o poder soberano e authoridade do vizinho imperio da Per-Persia, se obriga por este solemnemente, por sua parte e por seus herdeiros e successores, a prestar áquelle filho do Xá da Persia, que elle nomear herdeiro ao throno, o auxilio necessario, em ordem a que nenhum inimigo estrangeiro se possa ingerir nos negocios da Persia, e para que o Governo Persico se fortaleça com o apoio da Altissima Côrte da Russia. Se, porém, se levantarem disputas, entre os filhos do Xá, a respeito dos negocios do Imperio Persico, o Governo Russiano nao tomará nisso parte, a menos que sêja para isso requerido pelo Xá reynante.
- 5. Todos os commerciantes Russianos gozaraõ, como até aqui, o direito de navegar ao longo das costas do mar Caspio, e desembarcar ali; e, no caso de naufragio, receberaõ dos Persas todo o auxilio amigavel. O mesmo direito se concede tambem aos mercadores Persianos, os quaes poderaõ, como até aqui, navegar no mar Caspio, e desembarcar nas costas Russianas, aonde em caso de naufragio se lhes prestará igualmente auxilio. Quanto aos navios de guerra, tanto em tempo de guerra como em tempo de paz, como em todos os tempos tem sido somente a bandeira Russiana, que tem tido permissaõ de ser arvorada no mar Caspio, seraõ os seus antigos direitos a este respeito mantidos em tal maneira, que excepto a bandeira Russiana, nenhuma outra se possa arvorar no mar Caspio.
- 6. Todos os prisioneiros de ambas as partes quer sêjam prisioneiros de guerra quer sêjam habitantes, que se tenham levado, Christãos ou de outras religioens, serão liber-

tados dentro de tres mezes depois da conclusão e assignatura deste tractado e providos de ambas as partes reciprocamente de mantimentos e meios de viajar, até que cheguem a Caraclis.

- 7. S. M. o Imperador de Russia, e S. M. o Xa de Persia, concordam outro sim, em que os Ministros de suas respectivas altas côrtes, que seja necessario mandar para as residencias da Suas Majestades, seraõ recebedidos de maneira conveniente á importancia da missaõ de que saõ encarregados; e que os agentes ou consules (que naõ pódem ter no seu sequito mais de 10 pessoas) que julgarem conveniente estabelecer, como até aqui, em certas cidades para protecção do commercio, como agentes acreditados gozaraõ de todas as honras e respeito, que pertence á sua graduação; a se darão ordens, não sómente para que se não offendam suas pessoas, mas para que, no caso de que se lhe faça alguma injuria, por parte dos subditos de qualquer dos Estados, representando-se isso, se lhes faça plena e imparcial justiça.
- Quanto ás communicaçoens commerciaes entre os respectivos subditos de Suas Majestades; he concordado, que todo o que possuir uma certidao por escripto, seja do seu respectivo Governo, sêja dos Commandantes das fronteiras, em prova de que sao realmente negociantes, e subditos Persas ou Russianos, terá permissão de passar livremente por már e por terra, pelos Estados de ambas as altas potencias, e de residir ali e commerciar, em quanto assim o julgar conveniente, e de voltar sem outro algum impedimento. Poder vender, ou trocar a mercadoria de um dos paizes no outro. No caso em que os subditos Russianos morram na Persia, a sua propriedade movel e immovel será entregue aos seus socios ou parentes, como he devido aos vassállos de uma potencia amiga; e terao permissao de vender a mesma a quem

lhes parecer, segundo sua vontade, como se faz na Russia e em todos os Estados civilizados, sêja qual for o paiz a que pertencer o individuo.

- 9. As mercadorias, introduzidas pelos mercadores Russianos nas povoaçõens ou portos da Persia, não pagarão maiores direitos do que 5 por cento, e este direito se não cobrará segunda vez. O mesmo se observará na Russia a respeito dos Persas.
- 10. Quando chegarem as mercadorias ás costas ou portos, quer por terra quer por agua nos lugares das fronteiras das duas partes contractantes, se dará aos respectivos commerciantes plena liberdade de vender e trocar as suas fazendas, e comprar outras, sem que sêja preciso alguma licença, dos officiaes das alfandegas, cujo dever a este respeito se limitará a ver que as transacçoens de commercio nao experimentem interrupção ou obstaculo.
- 11. Logo que este tractado for assignado, os Plenipotenciarios das duas altas partes contractantes mandaraõ, sem a menor demora, informação disso a todos os lugares, que for necessario, e darão ordens para a immediata cessação das hostilidades de toda a sorte.

O presente tractado de eterna paz, em duas copias exactas, com a traducção Persica, e selladas com os seus sêllos, e por elles respectivamente trocados, serão confirmados por suas Majestades o Imperador de Russia e Xá da Persia, e solemnemente ratificados pelas assignaturas dos dictos Soberanos. As copias serão ratificadas pelas assignaturas dos dictos Soberanos. As copias ratificadas do dicto tractado serão transmittidas, no decurso de tres mezes pelas duas altas Côrtes, aos seos respectivos plenipotenciarios.

Concluido no campo Russiano, no territorio de Carabag, em Gulistan, juncto ao rio Seuva, aos 12 de Outubro, no

anno Nascimento de Christo, 1813, e segundo a Era Persiana, aos 29 do mez de Xaual, no anno de 1228.

(Assignado.)

NICOLAO KTCSCHTSCHEW.

Plenipotenciario, e Commandante
em chefe na Georgia.

MIRZA ABDUL HASSAN KAM.

Plenipotenciaro do famosissimo
Imperio da Persia.

VENEZUELA.

Decreto para a prevenção dos Contrabandos.

Simaõ Bolivar, Supremo Chefe da Republica de Venezuela, &c.

Considerando, que as leys e regulamentos do antigo Governo Hespanhol, para a prevenção do contrabando, se tem achado serem inefficazes; e que a distribuição das sommas confiscadas entre os officiaes das alfandegas, juizes, denunciantes e apprehensores, além de enfraquecer o estimulo das pessoas empregadas pelo Estado, e de todos os cidadãos na descuberta dos defraudadores das rendas publicas, he indecoroso ao Governo e aos mesmos Juizes, que, sendo interessados nas confiscaçõens, pódem faltar á imparcialidade, e rectidão devida á justiça; portanto temos julgado proprio decretar o seguinte:—

- Art. 1. Não somente todos os cidadãos, mas todos os habitantes do paiz, ainda que sêjam estrangeiros, terão direito de denunciar qualquer contrabando, ante as competentes authoridades.
- 2. A authoridade, perante quem se denunciar qualquer contrabando, será obrigado a seguir o mesmo até que sêja apprehendido.

- 3. Sêja qual for o genero ou valor do contrabando apprehendido, será adjudicado exclusivamente ao denunciante, no estado em que for tomado; logo que se tiver provado e os Juizes declarado que he contrabando.
- 4. Não se farão outras deducçõens da somma do contrabando, excepto 1º. os direitos de importação e exportação, pertencentes ás rendas publicas: 2º. a parte pertencente aos apprehendedores, segundo os regulamentos, que estão agóra em força; e 3º. as despezas do processo.
- 5. Os Juizes, em taes casos, procederao de maneira breve e summaria, de modo que se finde a causa em 30 dias; e não se admittirá appellação, a menos que se interponha ao segundo dia.
- 6. A appellação, em taes casos, perante as Altas Côrtes de Justiça, findarão em 15 dias.

Angostura, 2 de Julho de 1818.

(Assignado) Sim võ Bolivar.

Decreto, sobre a organização de policia nas Provincias.

Simao Bolivar, Supremo Chefe da Republica de Venezuela, &c.

Considerando, que, na nossa presente posição militar, a separação dos ramos militar, e político do Governo; estabelecida pelo decreto de 6 de Outubro de 1817, dá origem a embaraços e difficuldades grandemente prejudiciaes á causa publica, tenho resolvido decretar, e por este decreto o seguinte.

Artigo 1. Os Governadores Politicos das provincias não exercitarão outras funcçõens senão as de presidir nos tribunaes de primeira instancia, conforme o decreto de 6 de Outubro de 1817.

- 2. A alta policia, e a municipal das provincias, pertenceraõ daqui em diante aos Governadores e Commandantes Generaes, que seraõ Presidentes das Municipalidades; convocaraõ e presidiraõ ás assembleas dos habitantes, e receberaõ os seus votos assim como os dos eleitores, segundo os regulamentos de 6 de Outubro, 1817, a respeito da creação de municipalidades.
- 4. Os Governadores e Commandantes militares das fortalezas, cidades, ou lugares executarão ali as funcçõens de policia, como Tenentes do Governador e Commandante geral da Provinia.
- 5. Todas as leys, decretos e regulamentos, que pódem attribuir aos Governadores Politicos das provincias, o exercicio da policia, de outra maneira differente do que fica estabelecido nos artigos acima, sao abrogados, e ficam nullos e sem nenhum effeito.

Dado e assignado de minha maõ, e contrassignado por um dos Secretarios. Quartel General de Angostura, aos 3 de Julho de 1818.

(Assignado.) BOLIVAR.

Pedro Briseno Mendez, Sec.

Decreto sobre os Estrangeiros.

Considerando que os Estrangeiros, que para os fins de commercio, e outros, estaõ ja estabelecidos, ou para o futuro se estabelecerem, dentro do territorio da Republica, e naõ tiverem carta de naturalização, e por consequencia naõ gozarem dos direitos de cidadão, naô devem ser sugeitos aos encargos do Estado, que sómente devem pezar sobre os cidadãos, temos julgado proprio decretar o seguinte: —

- Art. 1. Nenhum estrangeiro será alistado, sem o seu espontaneo consentimento, na milicia nacional, e muito menos nas tropas de linha.
- 2. Todas as contribuiçõens, donativos, ou emprestimos extraordinarios cobrados pelo Governo, não recaîrão sobre estrangeiros não naturalizados, os quaes serão somente obrigados a pagar os direitos estabelecidos no ramo de commercio ou industria, a que elles se possam ter applicado.

Angostura, 7 de Julho, de 1818.

(Assignado)

SIMAÕ BOLIVAR.

Proclamação do General Marino, Commandante em chefe dos Exercitos da Republica, e commandante das operaçoens juncto a Cumana.

Officiaes e Soldados!—Quam penoso éra aos meus sentimentos a contemplação de que, mesmo hontem, nem vós nem eu éramos considerados parte da grande familia, que dehaixo do Supremo chefe da Republica, está luctando pela liberdade. Porem que agradaveis sensaçoens me agîtam agóra, quando vos informo, que o Governo, confiando nas minhas promessas, e esquecendo-se de tudo o passado, como bom pay nos recebe debaixo de sua protecção, e me authoriza a commandar-vos e a toda a provincia.

Officiaes e Soldados! Se ultimamente soffremos o estigma de desaffeição, e temos excitado a attenção publica debaixo desde odioso titulo, desde o presente momento devemos ser um modelo de submissão e obediencia ao Supremo Chefe. Saiba todo o mundo a sinceridade de nossos votos, e considere-nos como o mais firme apoio do Governo. Juro-vos, pelos manes de tantos illustres com-

panheiros nossos; juro-vos por minha honra, e por tudo o mais que he sagrado na terra; que somente aspiro a isto. Espero que vós, que em todos os tempos me tendes dado tantas provas de amor e respeito, me dareis agóra a maior de todas, cooperando comigo em cumprir as ordens do Supremo Chefe. Que vos equecereis de todas as inimizades passadas, e que existirá entre todos os chefes a mais estricta uniao, e a maior consideração. Que vos lembrareis de que sois tropas pertencentes ao Supremo Governo debaixo de minha direcção, e que não sois animados por outros sentimentos mais do que o amor de vossa patria, e o respeito e obediencia ao Governo.

Este vigia pela vossa felicidade. Ja tem mandado supprimentos em nosso soccorro, e brevemente recebereis tudo que he necessario. Fardamento, armas, muniçoens de guerra, &c. depressa nos chegaraõ.

Officiaes e Soldados! Este dia deve ser notado pelas mais assignaladas demonstraçõens de alegria. Separados do Governo por mais de um anno, do pay de nossa patria e de nossos exercitos, estamos outra vez incorporados na grande e livre familia de Venezuela; e os nossos coraçõens saltam de alegria. Viva a Republica; Viva o Supremo Chefe; Viva o General Bolivar!

Quartel General de S. Francisco, 25, de Junho de 1818

(Assignado) SANTIAGO MARINO.

POTENCIAS ALLIADAS.

Tractado para a evacuação da França, pelo Exercito Alliado de occupação.

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Suas Majestades o Imperador de Austria, o Rey de Prussia, e o Imperador de Todas as Russias, tendo vindo

429

- a Aix-la-Chapelle, e Suas Majestades El Eey de França e de Navarra, e El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, havendo mandado ao mesmo lugar os seus Plenipotenciarios; havendo os Ministros das cinco Côrtes concurrido em conferencia, e tendo o Plenipotenciario Francez feito saber, que, em consequencia do estado da França, e da fiel execução do tractado de 20 de Novembro de 1815, desejava S. M. Christianissima que cessasse, o mais breve possivel, a occupação militar, estipulada pelo 5º. artigo do dicto tractado; os Ministros das Cortes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, depois de terem, em concerto com o dicto Plenipotenciario de França, examinado maduramente tudo quanto podia ter influencia em tam importante decisao, declaráram, que os seus Soberanos admittiriam o principio da evacuação do territorio Francez, no fim do terceiro anno de occupação; e, desejando consolidar a sua resolução em uma convenção formal, e segurar ao mesmo tempo a execução definitiva do dicto tractado de Novembro de 1815, nomeáram Suas Majestades (seguiam-se os nomes e titulos dos Plenipotenciarios) os quaes concordáram nos seguintes artigos.
- Art. 1. As tropas, que compôem o Exercito de Occupação, serão retiradas do territorio Francez, pelos 30 de Novembro proximo futuro, ou antes se possível for.
- 2. As praças e fortalezas, que as dictas tropas agóra occúpam serão entregues aos Commissarios, nomeados para este fim por S. M. Christianissima, no estado em que se achavam ao tempo da occupação, conforme ao artigo nono da convenção concluida em execução do artigo 5°. do tractado de 23 de Novembro de 1815.
- 3. A somma destinada para o pagamento, fardamento e municiamento das tropas do Exercito de Occupação, será paga, em todo o caso, até os 30 de Novembro proximo

futuro, no mesmo pé em que existia desde o 1º. de Dezembro de 1817.

- 4. Como todos os arranjamentos pecuniarios entre a França e as Potencias Alliadas tem ja sido regulados e ajustados, a somma, que a França tem ainda a pagar, para completar a execução do artigo 4º. do tractado de Novembro de 1815, he definitivamente fixa em 265 milhoens de franços.
- 5. Desta somma, o importe de 100 milhoens, em valor effectivo, será paga por uma inscripção de rentes no Livro Grande da divida publica de França, vencendo juros desde 22 de Septembro de 1818. As dictas inscripçõens serão recebidas na proporção dos fundos, aos 5 de Outubro, 1818.
- 6. Os restantes 165 milhoens seraõ pagos em nove pagamentos mensaes, começando aos 6 de Janeiro proximo futuro, por letras sacadas sobre as casas de Hope e Companhia, e Baring Irmaõs e Companhia. Da mesma forma as inscripçoens de rentes, mencionadas no artigo precedente, seraõ entregues a Commissarios das Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, pelo Thesouro Real de França, na epocha da completa e difinitiva evacuação do territorio Francez.
- 7. Na mesma epocha os Commissarios das dictas Côrtes entregaraõ no Thesouro Real de França as seis obrigaçõens (engagements) que ainda naõ estaõ pagas, que ficaraõ em suas maõs das 15 obrigaçõens entregues na conformidade do segundo artigo da convenção, concluida para a execução do 4º artigo de 20 de Novembro 1815. Os mesmos Commissarios entregaraõ ao mesmo tempo as inscripçõens de sette milhõens de rentes, creados em virtude do artigo 8º. da dicta convenção.
- 8. A presente convenção será ratificada, e as ratificaçõens trocadas em Aix-la-Chapelle, dentro em 15 dias,

ou antes se for possivel. Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios tem aqui assignado os seus nomes, e affixado os sellos de suas armas.

Dado em Aix-la-Chapelle aos 9 de Outubro, no anno da Graça 1818.

(Seguiam-se as assignaturas dos Ministros.)

Temos achado o tractado acima conforme á nossa vontade, em consequencia do que o temos confirmado e ratificado; como agóra confirmamos e ratificamos por nossos herdeiros e successores.

(Seguiam-se as assignaturas dos Soberanos, com a especificação dos differentes annos de seus respectivos reynados.)

COMMERCIO E ARTES.

Observaçõens sobre o Alvará de 25 de Abril, de 1818.

(Continuadas de p. 325,)

20

Todos convem na justiça do augmento dos direitos, nos vinhos estrangeiros, para favorecer os de Portugal; mas a proporção estabelecida, pelo § 2 do Alvara, não he a que se devia adoptar.

Para favorecer, pelo meio indirecto dos impostos, os productos nacionaes, que concorrem no mercado com os estrangeiros de similhante natureza, convem impôr a estes tal contribuição, que, juncto ao custo, faça uma somma

maior que a do custo e direitos impostos aos generos similhantes nacionaes. O Alvará não seguio ésta regra, nos direitos que impoz aos vinhos, como mostraremos, nem da razão alguma, nem nós a descubrimos, para seguir o que adoptou.

Os vinhos de Catalunha, Murcia, e outros em Hespanha, os de Bourdeaux, na França; e alguns do Rheno, que sao similhantes aos vinhos fracos de Portugal, custam tanto menos que estes, que a differença dos direitos no Brazil não basta para lhe igualar o valor, quando se sommam em uns e outros o custo originario, o frete e os direitos.

Os vinhos ordinarios de Portugal custam de 50 a 90 mil reis, os vinhos Hespanhoes da mesma ou melhor qualidade pódem ficar postos no Brazil por 50 ou 60 mil reis, os vinhos Hespanhoes da mesma ou melhor qualidade pódem ficar postos no Brazil por 50 ou 60 mil reis, logo devemos comparallos assim.

				vinho	s Portuguezes,	vinhos Hespanhoes.
Custo -	-	-	-	-	90.000	60.000
Direitos	-	-	-	-	9.600	36.000
				_		
					99.600	96.000

Daqui se vê, que, contra a regra de Economia Politica, que temos estabelecido acima, a proporção de direitos, ordenada pelo Alavrá, deixa os vinhos estrangeiros mais baratos que os nacionaes na proporção de 960 para 996; e para os pôr iguaes devia o direito dos vinhhos estrangeiros ser 39.600, ficando o direito dos Portuguezes o mesmo, ou ficando o mesmo o direito dos estrangeiros, o Portuguez deveria pagar somente 6.000 reis, para ficar em estado de poder competir com os outros no mercado, em igualdade de preço.

Se, porém, suppozermos, que os vinhos Hespanhoes poderao de algum modo substituir os vinhos do Porto e da Madeira no uso commum, entaõ a proporção de direitos, estabelecida pelo Alvará, he ainda mais impolitica.

Custo do vinho do Porto	180.000
Direitos	12.000
	192.000
Vinhos estrangeiros custo e direitos	96.000
Differença que se devia accrescentar	96.000

Nos vinhos da Madeira a proporção he ainda mais contraria aos interesses da nação, pois custando uma pipa deste vinho 250.000 reis, para competir com os vinhos estrangeiros deviam estes ter a imposição de 202.000 reis em vez de 36.000 reis.

Nos vinhos do Porto e da Madeira, abstrahimos a vantagem da melhor qualidade, o que na verdade deve entrar em linha de conta, em muitos casos; porém para o consumidor ou de pouco gosto ou de mais economia, he preferivel o mais barato, em tal proporção, ao de melhor qualidade, tanto mais caro.

O Alvará foi igualmente falho nas regras de economia politica, na graduação dos direitos aos vinhos nacionaes, comparados uns com outros.

	Custo	-	Direitos,	
Porto	180.000		12.000	
Madeira	250.000		12.000	
Outros vinhos Portugueues	90.000		9.600	
ogo a proporção dos direitos h	e, Porto	I O	Madeira 7	6 ;

Logo a proporção dos direitos he, Porto $\frac{1}{10}$ Madeira $\frac{6}{125}$; outros $\frac{24}{225}$

Ora nao ha razao para ésta desigualdade, porque nos generos nacionaes os direitos devem ser justamente na proporção do valor, para que a industria seja igualmente lavorecida.

A respeito dos vinhos estrangeiros resta ainda uma difficuldade, que he sobre os direitos dos vinhos do Cabo, que como Inglezes pódem ser admittidos no mesmo pé dos Portuguezes, segundo o tractado de commercio, que pôem os Inglezes no mesmo predicamento dos Portuguezes. O peior he que os vinhos Portuguezes nao podem entrar na Inglaterra, no mesmo pé destes vinhos Inglezes; a razao he que, pelo tractado, o commercio Portuguez na Inglaterra deve regular-se como o da Nação mais favorecida: assim a reciprocidade pôem, neste caso, as duas naçoens em circumstancias as menos reciprocas possiveis.

Outro exemplo, he o que se encontra no \$50., aonde se impôem o direito de 600 reis por arroba na carne salgada, que se exportar do Brazil,

Os direitos de exportação, em regra, são contrarios á industria nacional. As carnes salgadas constituem consideravel ramo de commercio na provincia do Rio Grande do Sul; e que se devería animar, para favorecer o seu consumo em Portugal, em preferencia ás carnes de Irlanda e dos Estados Unidos; e até introduzir estas carnes do Rio-Grande em paizes estrangeiros. A creação do gado naquelle paiz he tão util ali, e tam necessaria em outras partes do Brazil; que não se devía entorpecer tam interressante ramo impondo-lhe um tributo de tal magnitude na exportação como he 600 reis por arroba.

O mesmo dizemos a respeito dos metaes, a quem o Alvará impôem iguaes direitos, quer sêjam manufacturados, quer em barra; quando deveria aleviar dos direitos os metaes em obra, para assim favorecer a industria do paiz.

O § 8º. mostra outra falta da mesma natureza, na distineção, que faz, entre navios Portuguezes de construcção estrangeira ou nacional. Esta distineção he, sem duvida, mui util, para fomentar a importante fabrica da construcção de navios; porém he injusto e impolitico dar a ésta

Legislação effeito retrogrado, comprehendendo os navios comprados por Portuguazes, antes do Alvará, e naturalizados, segundo as leys existentes, mediante os direitos pagos no paço da Madeira.

Este mesmo § manda, que as mercadorias de producção, pescaria, manufactura ou industria de Portugal e Algarves, quando não sêjam livres de dereitos no Brazil, paguem ali 5 por cento, sendo transportadas em navios de construcção Portugueza. Esta legislação he odiosa, em quanto, taxando a industria de Portugal, parece favorecer a do Brazil; e ja dicemos que os vassallos das differentes partes da Monarchia devem ter igual protecção do seu Soberano,

O § 11 he outro exemplo da falta de intelligencia da Economia Politica, em quem minutou o Alvará. Determina este §, que se cobrem dos navios estrangeiros os mesmos direitos, que nos seus respectivos paizes fôrem obrigados a pagar os navios Portuguezes.

A idea illusoria de reciprocidade foi sem duvida quem deo origem a ésta legislação; mas a igualdade destes direitos está bem longe de igualar reciprocamente as utilidades. O numero de navios, que a Inglaterra, por exemplo, manda a Portugal e ao Brazil, he tanto maior que o numero de navios Portuguezes, que entram nos portos da Inglaterra, que a somma dos direitos cobrados dos navios Inglezes he comparativamente mui pequena: assim se a Inglaterra abolir todos os direitos que cobra dos navios Portuguezes, e em Portugal e Brazil abolirem tambem, pela regra deste Alvará, os direitos que se cobram dos navios Inglezes, será muito grande a somma, que pouparão os negociantes Inglezes, e quasi nulla a que se salvará a Portugal. Nisto pois não ha reprocidade.

O § 12 manda abolir as avaliaçõens, e lançar os direitos pelas carregaçõens e mais documentos, que deve levar

o navio. Esta determinação he contraria á practica de Portugal, á de Inglaterra, dos Estados Unidos, e de quasi todas as naçoens commerciantes. Nas alfandegas de Portugal, se a avaliação, que dava o importador, era demasiado baixa, tomava-se o genero pelo preço avaliado, com o lucro de 10 por cento. Em Inglaterra se pôem o genero a lanços em leilão. O systema de impôr os direitos, segundo os documentos, que trouxer o navio, he sugeito a muitas fraudes, pela grande difficuldade que ha em descubrir a falsidade de papeis, forjados em paízes estrangeiros e distantes.

30.

Examinaremos agóra os exemplos de obscuridade de expressoens, que induzem a duvida, ou que deixam a legislação incompleta.

O § 3º faculta a exportação dos vinhos de feitoria, para qualquer porto do Brazil, &c. mediante a licença do estylo. Aqui não he claro, se a Companhia dos vinhos do Alto Douro he só quem póde fazer essa exportação, ou se he permittido a todos os subditos o exportar aquella sorte de vinhos. Ora não he este um ponto, que devesse ficar em duvida.

Pelo § 6º. não pagarão direitos de consulado de saîda os generos estrangeiros, exportados de Portugal ou Algarve para o Brazil, em navios de construcção Portugueza.

¿ Que direitos de consulado deverao pagar, sendo os navios Portuguezes de construcção estrangeira? O Alvará não o declara.

Se a reexportação for para outros portos, que não sejam do Brazil, ¿ que direitos devem pagar? Não declara o Alvará.

Se a reexportação for feita por estrangeiros para portos seus ou alheios; Que direitos deverão pagar? Não declara o Alvará.

O Alvarà, no § 90., augmentou os direitos do sal, exportado para o estrangeiro, 300 reis; e diminuio 800 reis no que se exporta para o Brazil. Pelo que respeita o rendimento dos direitos a legislação he bem pensada; porque o augmento do Estrangeiro he de muito maior importancia do que a diminuição ao nacional: o resultado he tambem favoravel á navegação Portugueza: mas quanto ao proveito das salinas he mui duvidoso, se este augmento de direito aos estrangeiros os fará ou não preferir o sal da Hespanha.

Fallando, porém, o Alvará em Ilhas adjacentes, como umas importam, outras exportam o sal, he difficil entender a determinação, se comprehende o que se exporta de umas ilhas para outras, ou das que exportam sal para o Brazil, ou para o estrangeiro sómente.

Este §, por um vicio mui ordinario em todo o arranjamento do Alvará, ajuncta materias mui distinctas entre si. Falla de mercadorias Portuguezas importadas, com o direito de 15 por cento; das mercadorias estrangeiras importadas em navios da sua respectiva nação, que pagarão os direitos estabelecidos; do abatimento de 5 por cento nos direitos de 24 por cento, se as mercadorias estrangeiras vierem em navios Portuguezes; &c. Porém, que direitos deverão pagar, se vierem em navios de outra nação, a quem não pertencem os generos? O Alvará não o declara.

Neste § vem um caso em que os navios Inglezes ficam, nos direitos, mais favorecidos, que os Portuguezes, e he quando estes forem de construcção estrangeira; porque segundo este § não pódem ter o abatimento de 5 por cento de direitos, nas mercadorias estrangeiras, que trouxerem, quando os Inglezes, que, pelo tractado de Commercio de 10 de Fevereiro 1810, são igualados aos Portuguezes, poderão requerer este abatimento.

Vol. XXI. No. 125

A sugestão de promover a construcção de navios nacionaes, fazendo alguma distincção nos direitos dos que fossem de construcção estrangeira, foi aqui mui mal applicada pelo compilador do Alvará, e menos entendida a differença entre importaçõens em navios nacionaes e estrangeiros; parece que se quiz imitar o principio das leys de navegação Inglezas, e dos Estados Unidos, porém saio bem estranho o resultado desta má imitação,

Os 5 por cento no valor dos generos, naõ serve de favorecer a navegação nacional, por ser o frete das fazendas, que se importam no Brazil, de mui pouca monta, comparados com os fretes das mercadorias que dali se exportam.

Uma duzia de pacotes de fazendas Inglezas, a quem o abatimento de 5 por cento nos direitos he de summa importancia, não pode pagar tal frete a um navio do Brazil, que o induza a vir á Europa para levar só ésta carga.— Por outra parte uma carga de assucar ou algudão he mui sufficiente para que um navio Inglez a vá la buscar.— Assimeste alivio dos 5 por cento, beneficiando muito o negociante estrangeiro, mui pouco lucro offerece aos fretes dos navios nacionaes. Esta desigualdade resulta dos differentes volumes e preços relativos dos generos, que as diversas naçoens importam e exportam.

Supponhamos, porém que este abatimento de 5 por cento serve a fomentar a navegação nacional ¿ porque se concede no Brazil, e se omitte em Portugal?

O Alvará concede este abatimento de 5 por cento nos direitos dos generos estrangeiros, se preferirem remetter os seus generos em navios Portuguezes. Não declara quem são esses que preferirem; mas da expressão, seus generos quando se tracta de generos estrangeiros, parece que se deve concluir que pelos que preferirem se devem entender os estrangeiros. Mas se assim he, então os Portuguezes, que levarem generos estrangeiros em navios

Portuguezes não terão esse abatimento, que se concede aos estrangeiros nas mesmas circumstancias. Pelo menos a obscuridade das expressoens deixa a materia em grande duvida.

Para favorecer a navegação se aboliram os direitos do Consulado, e no entanto esqueceram os direitos do Paço da Madeira, que esta nas mesmas circumstancias, e que por isso exigiam os mesmos regulamentos a bem da industria nacional. Os trastes de madeira págam em Lisboa 10 por cento no Paço da Madeira, ao mesmo tempo que o Alvará para favorecer a industria aliviou o Consulado.

O mesmo dizemos a respeito das cebolas e outros generos, que continûam a pagar os direitos na Meza da Fructa.

Temos fallado em geral destes males, e das faltas do Alvará, sem personalizar ninguem, mas não seria difficil traçar as más informaçõens, que de Lisboa fôram á Côrte do Rio-de-Janeiro, a motivos de interesse particular, porque, quando consideramos a um Secretario de Estado proprietario de um officio na Meza Grande da Casa da India, a quem toca grande migalha naquellas miudezas; e com uma sobrinha casada com um escrivão da Meza Grande, que he o que recebe os termos, e este filho do Ex-Thesoureiro Mor, que está no Conselho da Fazenda, com parte nas baldeaçõens e miudas, mal podemos suppor que El Rey tenha informaçõens imparciaes, vindo éstas por similhantes cannaes.

Os debates sobre as leys, antes de sua publicação, são de summa utilidade; porque examinando todos os pontos, que lembram a diversas pessoas; comparando-se os argumentos e objecçoen se accláram as materias por maneira, que nunca succede quando se consultam só certas pessoas em particular.

Heverdade, que, sobre outros pontos, se mandaram ouvir como ja tivemos occasiao de referir, os negociantes de Lisboa e do Porto; mas as conferencias em Lisboa foram presididas por Joze Accursio das Neves, este impunha opinioens, em vez de colher votos; e os negociantes, que podíam por seus talentos e experiencia suggerir lembranças uteis, sabendo que dahi só resultaria louvor ao Secretario, calaram-se, e tudo ficou como d'antes. Foi mui boa a idea de consultar os negociantes; mas pessimo o modo porque se procurou obter bom resultado de suas deliberaçoens: isto accontece o mais das vezes, quando os planos sao lembrados por uns e executados por outros.

Se os tres generos, acima mencionados, algudaõ, cacáo e caffé, rendem 65 mil cruzados i que rendimento naõ produziraõ as miudas, para cevar tantos gulosos?

He impossivel conhecer disto e Soberamo sem a publica discussão das leys, antes de sua publicação; porque pelo systema dos informes particulares, quasi sempre os informantes são as pessoas das repartiçõens, que mais interesse tem nos abusos.

Fazem-se rateios, entre os principaes officiaes, das esportulas dos lugares vagos, na Casa da India; assim he claro, que todas as informaçõens, que possam dar ao Governo taes empregados, não serão contra os seusinteresses.

Consta-nos, que a maior parte dos figuroens, no Erario de Liboa, sao como proprietarios dos lugares dos homens, que servem na Casa da India. O Provedor da mesma Casa da India, sêja isto dicto sem menoscabo do actual ou de sua integridade, tem dependente delle muita gente boa, e grande patrocinio nos lugares que confere. No tempo da guerra da independencia dos Estados Unidos, por ordem do Governo Portuguez se cubriam propriedades Inglezas com nome Portuguez no commercio da India, e nisto de necessidade havia de entrar muito inter-

esse individual. Os cofres de 3 chaves da Casa da India reduziram-se á resposabilidade individual do Provedor. Tudo isto he em detrimento das rendas Reaes, e em vexame do commercio.

He necessario desfazer este systema de corrupção, por leys expressas, e por taes regulamentos, que não deixem poder arbitrario aos executores. Cada lugar de acarretador, ou como lhe chamam homem da Alfandega, rendeo ja 900.000 reis a quem o conferio. Estes lugares rendem 240.000 reis por anno, assim admittem que nelles entrem pessoas de gravata lavada, como lá dizem, e que servem por seus substitutos.

Por fim, o Alvará nao determinou certa epocha, em que começassem suas disposiçoens a ter lugar e effeito, esta falta causou em Portugal grande confusao.

O Alvará chegou a Lisbra, e foi impresso, por curiosidade, na Impressaõ Regia, naõ se havendo recebido copia authentica, ou instrucçoens para sua execução. No entanto o Ministro das Sette Casas suspendeo logo todo o despacho de izentos. O da Alfandega paralyzou o negocio. Na Meza do Consulado Geral de Saída se tentou obrigar as partes a que concluissem seus despachos, pagando os antigos direitos de 8 por cento; pela razaõ de naõ terem recebido ainda ordem em contrario; mas ao mesmo tempo exigîam direitos de saída pelos mantimentos para a viagem dos navios, aparelhos de sobrecellente, &c.

Esperamos pois, que éstas suggestoens sirvam de indicar a necessidade de obter melhores imformaçõens, para dar remedio a males, que as mesmas disposiçõens do Alvará suppõem em existencia; porque do que temos dicto fica evidente, que nunca o Soberano será devidamente bem informado, em quanto buscar saber por vias particulares o que só em discussão publica pode ser imparcialmente averiguado.

Prezas e roubos, que os corsarios de Artigas tem feito de navios Portuguezes segundo as Listas de Lloyds.

Folha de 1 de Septembro 1818. O navio Portuguez N. S, da Piedade, Capitao Araujo com sal e fazendas a bordo foi tomado em 5 do passado fora do Cabo Prior, indo de Lisboa para Bilbáo, por um corsario Insurgente de 12 peças, o qual depois de o roubar o metteo a pique, enviando o Capitao e equipagem no bote para terra-

8 de Septembro. S. Bartholomew 12 de Julho 1818. Entráram nesta Ilha, aprisionados por duas escunas de piratas (as quaes se haviam aprestado em Baltimore, com commissão de Artigas) dous importantes navios Portugueçes de 400 e 500 toneladas; um do Rio-de-Janeiro para Lisboa com assucar, cachaça, caffé, couros, cêbo, arroz e canella, e outro de Lisboa para o Rio-de-Janeiro, com sal, vinho, manteiga, queijos, passas, figos, especiaria, perfumes, e fazendas secas, o que tudo descarregáram, e venderam Estao anchorados nas Cinco Ilhas mais dous brigues com commissoens de Artigas, para andar a corso contra os Portuguezes.

22 de Septembro. Em 29 de Julho foi tomado perto da Bahia o brigue Globo de Bengala para Lisboa, por um corsario de 16 peças e 184 homens, com bandeira de Artigas; e 15 homens, equipagem da preza, foram postos a bordo do Margaret, capitaō Cudd, de Londres: no mesmo dia entráram na Bahia. O navio Portuguez Eugenio, depois de haver andado alguns dias fóra, tornou a entrar no dia 30 desarvorado dos mastareos, em consequencia da caça, que lhe deo o mesmo corsario até a barra da Bahia, aonde continuou cruzando até o dia 31. O Lord Wellington, saido de Lisboa para o Pará em 20 de Junho, e o S. João Baptista do Rio-de-Janeiro para Lisboa foram tomados.

25 de Septembro. Rio-de-Janeiro 24 de Julho.— Chegou a este Porto em 19 do presente a sumaca Pernambucano, vinda de Pernambuco, depois de haver sido roubada de 30.000 pezos fortes, por um corsario fóra de Cabo-Frio, o qual corsario ja havia roubado mais quatro ou cinco pequenas embarcaçõens. Dizem que se espéram nestas costas mais corsarios, com commissõens de Artigas.

Pernambuco 14 de Agosto. Os corsarios tem por aqui feito grande estrago no commercio Portuguez. O Pernambucano, que saío daqui para o Rio-de-Janeiro, foi roubado de uma grande somma de dinheiro; assim como o Surraõ que saío para a Bahia; e muitas outras prezas.

2 de Outubro. Lisboa 19 de Septembro. A Nympha de-Lisboa, e a Luiza, que daqui haviam saido em 23 do passado, o primeiro para o Pará, e o segundo para o Maranhaō, fôram tomados dous dias depois da sua saida por um corsario Insurgente. Os navios Portuguezes, que em a folha de 8 de Septembro se daō entrados em S. Bartholomeu aos 12 de Julho, saō, pela descripção da sua carga, o S. João Baptista do Rio para ésta, e o Lord Wellington daqui para o Pará.

6 de Outubro. Lisboa 25 de Septembro. Foi tomado em 22 do Corrente fóra da barra, o navio D. Pedro d' Alcantara, pelo Corsario Insurgente de 20 peças; e roubado o General Sam Paio. Receia-se que fosse igualmente tomado o D. Miguel Forjaz vindo do Rio-de-Janeiro. Tambem foi roubado á vista de S. Miguel a escuna Ligeira.

Porto 22 de Septembro. Esta cruzando fora da barra dous corsarios com commissoens de Artigas, os quaes ja tomáram tres navios Portuguezes, roubáram dous, e queimáram um.

O Cassador, que saîra da Madeira para Lisboa, foi roubado em 28 de Agosto fóra da barra do ultimo porto, tornando outra vez a îr para a Madeira.

O Paquete do Porto, Capitao Sylva, o qual em 7 de Septembro havia saído da cidade do Porto para o Rio-de-Janeiro, foi, no dia seguinte, tomado por um corsario, o Republiciano, de 14 peças.

Um brigue de Lisboa para S. Miguel, com tabaco e sabaõ; e uma escuna da Madeira, fôram tomados por corsarios Insurgentes: a segunda foi mettida a pique.

9 de Outubro. Pernambuco 20 de Agosto A Regeneração, que daqui havia saido para Angola, no principio deste nez, foi tomada á vista de Olinda pelo corsario Insurgente Invencivel de 12 peças.

O Maria, qua îa da Madeira para o Porto, foi tomado e destruido por um corsario Insurgente.

O mesmo corsario Republicano, pertencente ao General Artigas roubou ou brigue Austriaco Madona di Monte Negro, que îa de Liorne para o Porto, em latitude 38° 7′ e lhe metteo a bordo a equipagem dos navios Portuguezes Luiza, e Nimpha, que îam de Lisboa para o Brazil; e a equipagem da escuna Maria, dali para o Algarve, que foi queimada.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil. LONDRES, 26 de Outubro, de 1818.

Generos. Qua	alidade.	Quanti- dade.	Preço de		1	Direitos.
Assucar & Bar Ma Arroz Bra Caffe Ric		112 hb.	18s. Op. 12s. Op. 132s. Op.	63s. Op. 50s. Op. 45s. Op. 136s. Op.	Liv tos taça	re de direi- por expor- aõ.
Pe Ce	á da Prata rnambuco ará hia	libra	76s. Op 2s. Op 1s.104p.	2s. lp.	3s 2p	7p. por lb. em navio
Algodao Ma Pa Mi Ca	ranhaõ. rá nas novas pitania.		ls. 10p. ls. 9½p ls. 8p.	ls. 10p	Ing	rtuguez ou dez.
Annil Ipecacuanha I Salsa Parrilha I Oleo de cupaiba Tapioca	Brazil Pará		12s. 0p. 3s. 9p. 2s. 8p. 0s. 8p. 1s. 6p.	4s. 2p 3s. 3p 0s. 11p.	3.6 ls. ls.	p. por lb. 64p. 2½p. 114p. 4 p. itos pagos comprador
Rio da Prat	1	B	84r 74r 64r	8p	tiv tos taç	re de dire i- por expor- ao.
Rio Grande Pernambucc Rio Grande. Chifres Ri Pao Brazil . Pe Pao amarello B	o, salgados de cavall o Grande rnambuco	Cours 123	$\begin{cases} 7p \\ 6p \\ 5p \\ 5p \\ 4s. 6p \\ 150l. \\ 7l. \end{cases}$		p em tug gle 5. 5s. 6	p. por couro navio Por- guez ou In- z. §p. por 100. reitos pagos lo comprado
Quro em ba Peças de 6- Dobroens H Pezos Prata em b	100 reis espanhoes dictos		pecie.	£0 0 0 0 0 0 0 5 0 5	0 0 0 4\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	por on ça.
Rio de Janeiro Lisboa Porto Paris Amsterdam		67 58 58 24 80 11 9	Hamburg Cadiz Gibraltar Genova Malta			34 10 34 46≩ . 50
		Premios	de Segui	ros		
Brazil Hid Lisboa Porto Madeira Açores Rio da Prat Bengalá	35s. . 35s. . 40s. . 50s. a 63s. 60s.		Vinda	40s 35s 35s 40s 504 63s 60s		
Vol. XXI	. No. 1	25.	31			

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicaçõens em Inglaterra.

Tourist through Ireland; 12^{mo}. preço 6s.; com os mappas illuminados 7s. O viajante pela Irlanda, dirigido aos objectos mais dignos de attenção, ja nas antiguidades, ja nas artes, sciencias, ou scenario. Por um cavalheiro Irlandez, ajudado pelas communicaçõens de seus amigos.

Paddock's Shipwreck of Oswego. 46. preço 11.5s. Narrativa do naufragio do navio Oswego, na Costa da Barbaria Meridional, e dos trabalhos do Mestre e equipagem, em quanto estiveram em escravidaõ entre os Arabes; illustrada com numerosas notas sobre o paiz e seus habitantes, e os perigos particulares naquella costa. Por Judah Paddock, que éra o Mestre delle.

Orfila's Remedies against Poisons 12^{mo}. preço 5s. Direcçoens para o tractamento de pessoas, que tem tomado veneno, e das que se acham em estado apparente de morte; com os meios de descubrir os venenos e adulteração do vinho; e tambem para distinguir a morte verdadeira da apparente. Por M. P. Orfila; e traduzido do Francez por R. H. Black. Com um appendiz sobre a animação suspendida, e meios de a prevenir.

Carmichael's Observations on Venereal Diseases: 8^{vo.} preço 9s. Observaçõens sobre os symptomas e distincçõens especificas das molestias Venereas; com suggestoens para mais efficaz e ulterior indagação da presente dissertação, sobre os usos e abusos do mercurio, no seu tractamento. Author Ricardo Carmichael, M. R. J. A. Um dos cirurgiõens do Hospital de Richmond, Casa de Industria, &c.

Turner's Fuci No. 45. 4to. preço 7s. 6d. O No. 45 dos Fungos, figuras illuminadas e descripçoens das plantas que os Botanicos denominam geralmente fungos. Por Dawson Turner, Esc. A. M. F. R. S. & L. S. &c. &c.

Davalos, Tableau de Malte, 8^{vo}. preço 7s. Tableau Historique e Politique de Malte et des ses habitans, depuis les temps les plus reculés jusqu' à la réunion de cette Isle à la Grande Bretagne; Por F. A. de Christoforo Davalos.

Monro on Small-pox after Vaccinction. 8vo. preço 10s. 6d. com estampas. Noticia das bexigas, que apparecêram depois da Vaccina, incluindo muitos casos, tres dos quaes occurrêram na familia do mesmo Author. Por Alexandre Munro. M. D. Professor de Anatomia na Univerdade de Edingurgo.

PORTUGAL.

Saio á luz, O Agricultor instruido: obra util aos donos de quintas, pomares, vinhas; e as pessoas, que tractam na criação dos gados: preço 480.

Tractado encyclopedico, practico, compendiario, sobre as execuçoens que procedem por sentenças. Por Manuel de Almeida e Souza, de Lobaõ.

Nova Arte de Escripta, offerecida ao Augustissimo Senhor D. Pedro, Principe do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, e composta pelo Professor Joaquim Jozé Ventura. Nova edição, preço 4.000 reis.

Phytographia Lusitaniae Selectior, seu novarum, rariorum et aliarum minus cognitarum stirpium, quae in Lusitania sponte veniunt, ejusdem que Floram spectant, descriptiones iconibus illustratae. Tom. I; Auctore Felice Avellar Brotero.

A afflicção confortada, dirigida á virtude da Paciencia; por João Baptista de Castro, quarta edição; preço 240 reis.

Epitome do Novo Systema de Philosophia Phisica de Phillips.

No systema de Philosophia, chamado Newtoniano, Sir Isaac Newton considerou a attracção, ou gravitação, como causa primeira dos phenomenos materiaes. Elle concebeo que os corpos caíam para a terra; porque éram attrahidos pela terra, e que toda a materia attráhe toda a materia, na proporção das massas e das distancias; e para explicar os movimentos dos planetas, ensinou que, na sua creação, fôram propellidos pelo vacuo do espaço em linhas rectas; porém fôram puchados para as suas orbitas curvi-

lineas, pela força attractiva do sol; e que éstas duas forças, a projectil e a attractiva, estaõ sempre em actividade.

Por outra parte Sir Richard Phillips publicou um novo systema, em que nega a existencia de alguma propriedade de attracção na materia, e ridiculiza a noção da força projectil, e do vacuo no espaço. O phenomeno dos corpos correrem uns para os outros, assevéra Phillips ser sempre um accidente, e nao propriedade innata: consequentemente, se não ha gravitação, não ha fundamento para insistir na existencia de uma força projectil, para a oppôr, nem de um vacuo para a perpetuidade daquella força. O agente universal, que opéra sobre a materia, diz elle, he o movimento; e o movimento, transferido de um corpo para outro, se allega, neste systema, ser efficaz e sufficiente causa de todos os phenomenos sensi-A caida dos corpos para a terra attribue Sir Richard Phillips aos movimentos orbicular e rotatorio da terra, de que sao participantes todos os corpos terrestres. O movimento rotatorio iguálla o movimento orbicular dos corpos de varias densidades; daqui provém a conhecida serie decrescente (segundo o systema, na razao geometrica) das regioens superiores da atmosphera para o centro da terra, e daqui provém tambem a queda dos corpos relativamente pezados, pela impossibilidade de serem removidos em alguma camada mais leve, a que se tenham levantado ou propellido. Toda a perturbação, portanto, he instantaneamente corrigida, e todas as partes de uma massa planetaria sao forçadas pelo movimento rotatorio, conjuncto com o orbicular, a procurar uma posição em que terá pelo menos força centripeta. A volta de um projectil perpendicular para o lugar da projecção, he illustrada pelo bem conhecido phenomeno de uma pedra, que se deixa caîr do mastro de um navio que se móve, ou das laranjas, que se atiram nas habilidade feitas a cavallo.

O movimento dos planetas se attribue, neste systema, à impulsão de uma massa central movente como o sol, cujos movimentos são transferidos aos differentes planetas, pelo meio gazeoso, que enche o espaço. Sendo a materia essencialmente inerte, este movimento central, assim transferido, he considerado como causa sufficiente dos movimentos orbiculares dos planetas: os outros movimentos, e anomalias, sao attribuidos a causas existentes entre as differentes massas, e dentro dellas. Como não existe movimento, que não sêja necessariamente causado por algum outro movimento, assim subimos dos effeitos ás causas ad-infinitum; porém, como a materia não póde de nenhuma maneira originar o seu movimento primario, assim esta philosophia nos conduz a um primum mobile, naquella inscrutavel Causa das Causas, pela qual nos movemos, e temos nossa existencia.

Tal he o novo systema de Phillips. Estabelece a mesma ley de forças, tanto terrestres como celestre, que Newton attribue á attracção, isto he, que a força do movimento transferido he directamente como a quantidade da materia, e inversamente como o quadrado da distancia; daqui temos que não tem os mathematicos razão para dissentir delle.

Não deixa ao mesmo tempo de ser importante o saber se estes raciocinios são dirigidos por uma hypothese verdadeira ou falsa; e portanto he digno de séria investigação se o movimento transferido he, ou não, causa sufficiente de todos os phenomenos, e se he, ou não, necessario introduzir taes forças como a de attracção e projecção, no machinismo da natureza.

ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

CAPITULO V.

(Continuado do Nº. passado p. 342.)

O Consumidor nacional paga muitas vezes tambem o imposto da alfandega a uma terceira ordem de pessoas, sem proveito nenhum para o fisco; que vem a ser, aos fabricantes nacionaes, que produzem mercadorias proprias para entrarem em concurrencia com as estrangeiras. livro terceiro veremos, que he principalmente para favorecer esta classe de fabricantes, que se mantem as alfandegas. As forças dos vendedores, bem como as dos compradores, são, como temos visto, na razão inversa dos suas necessidades e do seo numero: em se pondo prohibição ou direitos fortes á entrada de qualquer mercadoria estrangeira, de panos d'algodao por exemplo, deminue-se a quantidade de panos de algodao a vender, e augmentam-se por conseguinte as necessidades dos compradores: esta alteração no mercado deve fazer subir o preço relativo, não somente das mercadorias estrangeiras cujo vendedor se deve fazer reembolçar de um preço accidental, mas até das nacionaes, de que so se devêra reembolçar do preco intrinseco.

Se os fabricantes nacionaes de pannos de algodaõ naõ podiam antes do imposto reembolçar o seo preço intrinseco, que era mais subido, que o preço intrinseco dos estrangeiros, podello-haō de entaõ em diante, e crear-se-ha esta manufactura em um paiz aonde a naõ havia. Tambem ella attrahira a si uma parte do capital nacional empregado utilmente em outras cousas, e esta parte, sendo subtrahida da massa geral dos capitaes, que se empregava no alimento de outras profissoes, tara com que se augmentem as forças dos vendedores destas mesmas profissoes, e aproveitar-se-haō destas circumstancias para fazerem

crescer os lucros do commercio e as perdas dos consumidores. Portanto, cada manufactura nova, que se estabelece antes de tempo em um paiz, opéra sobre o commercio nacional de modo, que augmenta o lucro mercantil á custa da massa dos cidadaõs.

Supponhamos uma nação pequena, cujo fundo de capital não exceda 10 milhoes de cruzados, e que pretendas como as grandes, assegurar o monopolio do seo proprio mercado aos seos proprios fabricantes; demos mais que a taxa ordinaria do lucro mercantil seja 10 p. c. o que produzirá um milhão a repartir entre todos os commerciantes; e supponhamos agora, que, por uma prohibição de pannos, faz com que se estabeleça dentro de si uma manufactura, que não tinha d'antes, e cujo fundo de capital seja um milhao: já se vé que nao ficarao senao nove para fazer face a todas as outras necessidades dos consumidores. mas nem porisso o seo numero nem as suas necessidades deminuirao: portanto terao os proprietarios dos nove milhoes contra elles exactamente as mesmas forças, que tinham com dez, e o seo lucro mercantil deverá, como dantes, ser de um milhao por anno. A manufactura nova será mister que renda d'ali em diante tanto como as antigas, porque de outra sorte não se conservarão nella os capitaes que attrahíra: logo, o seo lucro será de 111.111 cruzados; e tanto será exactamente o que o lucro mercantil deverá ter crescido na nação.

A mercadoria estrangeira, que sôra excluida do mercado nacional por um imposto, vendia-se mais barata que a nacional, tanto quanto veio a ser a differença entre o seo preço intrinseco e o preço relativo desta ultima, o qual he limitado pelo preço accidental por que sá e a mercadoria estrangeira introduzida por contrabando.—Portanto o consumidor nacional, que a comprava d'antes por um milhaõ, vem a comprá-la depois por 1:111.111 cruzados aos seos compatriotas. Por consequencia o

consumidor nacional vem a perder dobrado. Por um lado dá um milhão de lucro aos commerciantes por aquella parte do seo provimento, por que antes do imposto lhes não dava senão 900.000 cruzados, o que he para a nação uma perda absoluta, que nada ha que a compense: por outro lado perde 111.111 cruzados sobre a mercadoria, que o forçam d'ali em diante a comprar aos seos compatriotas, e já não aos estrangeiros. Esta ultima perda he compensada para a sua nação por um igual lucro, que fazem os commerciantes acima do que faziam d'antes.— Mas se bem que a balança geral não soffra d'ahi alteração nenhuma, nem porisso a ley deixa de commetter uma grande injustiça, tirando de todos os cidadaos para enriquecer alguns.

A nação soffre ainda outro inconveniente do constrangimento, a que a sua industria fora sujeita, que vem a ser, a degradação das suas manufacturas, de então por diante 9 milhoens dever-lhe-hão bastar para produzir as mesmas cousas que d'antes produzia com 10: e como todavia he preciso que, apezar da diminuição do capital, o consumidor ache tudo o que lhe he necessario, os fabricantes servemo de então em diante com inferior qualidade, e para poderém trabalhar mais baratto trabalham mais mal.

Daqui se vê, portanto, que o imposto sobre o consumo pode ser percebido por tres classes de pessoas, sem ser o fisco; a saber, o mercador, que o adianta nas fronteiras; o contrabandista; e o fabricante nacional, que se aproveita da exclusão dos estrangeiros.

Diz-se muitas vezes contra isto, que estas tres despezas do consumidor nao sao perdidas para a nação, pois tudo o que sá e da bolça do primeiro, alem doque recebe o fisco, entra nas do negociante, do contrabandista e do fabricante, mas he que se ignora a maxima, que tractei de estabelecer no principio desta obra; isto he, que o lucro ordinario ou

Vol. XXI. No. 125. 3M

medio do commercio, que faz parte do preço intrinseco o mais baixo possivel, não he uma perda para ninguem: he uma participação no superfluo do trabalho productivo, pela melhor avaliação de uma obra feita, sobre o que ella devêra ter custado a fazer, e resultade que o capital accumulado augmenta realmente os poderes productivos do trabalho. Todo capital, que he empregado, seja em augmentar directamente estes poderes productivos, ou em reformar indirectamente os que os augmentam, pode ser pago da sua actividade por esta augmentação, sem que nisso perca alguem, antes pelo contrario com proveito do consumidor, que obtem mais barata a mercadoria por meio desta actividade dos capitaes, ainda que seja paga, do que a obteria se os deixessem estar inertes.

Todo capital, se os impostos o nao afastassem, seria empregado em dar actividade á industria, e por conseguinte em augmentar o valor real dos productos, ou o seo grao de utilidade, comparada com a utilidade, das cousas que se dao em troco. Todo capital produziria por tanto uma ganancia nacional, que não causaria perda a ninguem; em quanto pelo contrario um augmento de actividade na industria, he uma perda real para o consumidor. Vem-se a achar portanto, que a nação faz so um e perde dous, porque perde o ganho que o capital teria produzido naturalmente, num emprego, em que augmentasse os poderes da industria, e o que sem equivalente o consumidor mette na algibeira do Negociante, do contrabandista, e do fabricante, que retiraram os seos fundos do seo curso natural, para os empregarem de um modo porque não augmentam o grao de utilidade das suas mercadorias comparadas com as que se lhes dao em troco.-Sendo pois o lucro como um, e a perda como dous, perde a nação por saldo uma somma igual ao augmento do lucro mercantil occasionado pela mudança do emprego dos capitaes.

Eis agui quaes são os inconvenientes dos direitos sobre o consumo, quando elles são mal impostos, podendo vir a custar à nação dez ou doze vezes mais do que rendem ao fisco, porém os seos defeitos não são necessariamente inherentes à sua natureza, porque, impondo-se o direito da mercadoria o mais perto do consumidor que for possivel, não o obrigação a pagar mais que um só avanço de dinheiro, e uma vez que nunca se suba tanto o imposto que faca mais conta comprar a fazenda do contrabandista do que a que passa pela alfandega, reduzir-se-ha o contrabando a quasi nada. E finalmente, uma vez que se não faca nunca da alfandega um monopolio, que favoreca os commerciantes nacionaes á custa dos estrangeiros, nao se dará occasião a desempregos de capitaes, nem a elevação de nenhum lucro mercantil. Tambem nao he menos verdade que estes impostos demandam maior numero de empregados para a sua collecção do que nenhum outro, em comparação das sommas que entram no thesouro nacional, porem este inconveniente, se bem que grave, não chega a compensar as grandes vantagens que lhes andam annexas.

O imposto sobre o consumo he perfeitamente igual ou para melhor dizer, a unica designaldade de que o poderao accusar he fundada sobre a justiça. Cada cidadao deve contribuir para a manutenção da ordem social, em proporção das vantagens que d'ella lhe resultam: em vez de lhe fintarem as suas rendas, o que he mui difficil de averiguar, para estabelecer esta proporção, tira-se-lhe nas suas despezas, que se tem mui bom direito de suppór proporcionados aquellas. Se ha cidadãos que gastam mais doque tem de renda, he justo e conveniente fazer-lhe pagar mais que a sua quota parte, para os punir de uma dissipação tao contraria aos interesses nacionaes, e que tende a destruir o capital que só he o que communica actividade á indus-

tria. Se de outra parte ha individuos que gastem menos do que tem de renda, he igualmente justo e conveniente protegêllos em uma economia, que tende muito mais a bem da nação do que ao proprio d'elles, e que cria um fundo que dará que fazer aos pobres, quando os taes individuos já não existirem para gozar os seos fructos: podese-lhes portanto dispensar o imposto na parte da suas rendas, que accumulam em vez de as dissipar. Portanto um tributo proporcionado às despezas ainda he mais justo e mais político do que um proporcionado às rendas.

Ora um trihuto sobre cousas de consumo, uma vez que não affecte as de primeira necessidade, pode proporcionarse com bastante exactidao ás despezas de cada individuo; e isto succede mesmo quando sómente um pequeno numero das suas despezas sêja sujeito a direitos, com tanto que elles recàiam sobre aquellas de suas necessidades artificiaes, que sao communs a todos os homens, mas que cada individuo as satisfaça à proporção das suas pósses: a desigualdade de cada um direito em particular pode ser compensada facilmente pela desigualdade d'outro. Um imposto sobre as bebidas, por exemplo, abrange todos aquelles, que tem algum rendimento, mas proporcionalmente peza mais no pobre que no rico: um imposto sobre o assucar, o café, e as especiarias, pouco faria pagar ao pobre, mas far-se-hia sentir sobre todos pela classe daquelles que vivem numa succincta mediocridade: os impostos sobre certos panos; sobre carruagens &c. abrangem sempre um menor numero de pessoas, mas cahindo somente sobre os ricos, a demais dos outros impostos communs, compensam a desigualdade de que seria aceusado um imposto sobre as bebidas, se este fosse o unico que existisse; desigualdade que he compensada ainda pelos direitos das terras, das alfaias, das madeiras, das patentes &c. &c. os quaes affectam directamente

rendas. Em se escolhendo portanto, sette ou oito objectos sómente para lhe impôr o tributo, pode-se com facilidade obter uma contribuição mui consideravel, e proporciodada com muita equidade às rendas de cada ordem da sociedade.

Os impostos sobre objectos de consumo expôem às vezes a vexaçõens aquelles que os adiantam, mas nunca os que os pagam, e he já uma vantagem haver dividido assim os inconvenientes, annexos a toda a especie de contribuição. Por este systema, o contribuinte, longe de depender do collector, nao tem mesmo necessidade de o conhecer, c confunde de tal forma o imposto com o valor das cousas, que compra para seo uso, que crê muitas vezes, no momento de comprar, que compra um regalo, e tanto mais, que lhe he impossivel lançar a conta ao que um tal imposto lhe custa, e nunca, por amor delle, tem que recear o odio ou cortejar o favor de ninguem. O commerciante, que faz o avanço do imposto, não he na verdade tam absolutamente independente do official da Casinha ou do da alfaudega, mas entretanto seria possivel pôllo a cuberto de toda a influencia arbitraria.

A maior vantagem dos impostos sobre o consumo he, que sao cobrados no momento em que he mais commodo ao contribuinte pagallo: e com effeito nunca se lhe pedem, vem elle mesmo offerecellos quando tem dinheiro, e proporciona a sua despeza aos seos meios, em cada vintem que gasta; e ainda que a sua contribuição tenha sido o mais das vezes decretada sem o seo consentimento, sempre a paga voluntariamente: he com todo o gosto que compra o vinho e o tabaco, e que reembolça os vendedores destes dous artigos, dos impostos que adiantaram sobre elles, e paga-lhos aos dez-reis. Podem estar dous ou tres impostos comprehendidos com o valor primitivo da cousa,

n' uma mercadoria que se venda por um vintèm, e tal artifice haverá que pague indirectamente 8 ou 10.000 reis de direitos sobre o consumo, que nunca poderia ajunctar para dar ao collector, sem se ver reduzido à miseria. He a vista destas consideraçõens que se deve estudar o modo de corrigir taes impostos mas não destruillos.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

BRAZIL.

Memoria sobre a conquista do Rio-Pardo, em 1806; extrahida das Gazetas da Bahia; de 14, 21, e 28 de Julho.

A Gazeta em que descrevemos o rio Jequetinhonha, e a facilidade da communicação de Minas com a Bahta, pela navegação daquelle rio, excitou nesta Cidade o desejo, e o projecto de se fazer no porto de Canaveiras um estabelecimento mercantil, para fornecer aos navegantes do rio aquelles generos de que elles necessitam, e que podem permutar pelos productos da sua lavoura sem o detrimento de demandar a Cidade.

Accresce mais, que arrematando-se o contracto do Páo Brazil em virtude de um Alvará remettido á Juncta da Fazenda necessitam os arrematadores achar commodidades no sobredicto porto de Canavieiras, para fazerem as suas expediçõens pelo rio acima, e para conduzirem o páo Brazil até ao porto, donde o devem embarcar para o remetterem ao exame.

A pouca distancia de Canavieiras, tomando para o Rio Pardo, ha grande abundancia de páo Brazil, segundo nos informam pessoas que foram empregadas por varias vezes neste negocio; e como o Rio Pardo se ajuncta com o da Salça, e ambos fazem barra em Canavietras, he da maior evidencia que esta Ilha venha a ser o ponto de maior concurrencia ao Sul da Bahia, assim pela navegação de Minas, como pelo corte do páo Brazil, que alli ha de vir parar.

He tambem muito averiguada a excessiva copia de peixe por todos aquelles sitios; e isto unindo á fertilidade das margens fará crescer com muita rapidez a população, a qual sempre augmenta na razão dos meios da subsistencia local, quando não he empecida por algumas causas politicas.

He muito para notar, que, sendo a Comarca dos Ilheos, e Porto Seguro talvez o melhor terreno desta Capitania, se ache com tudo despovoada, e pobre; entretanto que o Rio das Contas, campos da Cochoeira, Inbambupe etca aonde não he tam bom o terreno, contam muita gente polida, muito luxo, e muitas casas opulentas!

Qual será pois a razaõ desta differença? Talvez que fosse preciso escrever muito para se darem todas as causas simultaneas deste fenomeno. Naõ saõ proprias de uma Gazeta tantas indagaçõens, e diremos com Virgilio: Non nostrum inter vos tantas componere Lites.

A razao mais obvia que pode occurrer a qualquer, he que estes sitios do sul foram sempre infestados do gentio, que destroe as plantaçõens, e lançava fogo ás casas dos Portuguezes; mas esta causa já cessou de todo pela

felicidade das conquistas; e agora não ha receio de fazer estabelecimentos em toda a comarca dos Ilheos, e margens do Rio Pardo, e Jequetinhonha aonde ha excellentes sitios de Lavoura, e Fazendas de gado, como consta da seguinte Memoria de João Gonçalves da Costa, que em 1806 conquistou o Rio Pardo, a qual agora publicamos para conhecimento de quem quizer fazer qualquer estabelecimento para aquellas bandas.

Memoria.

Promptos no primeiro de Agosto do anno passado de 1806 os Soldados, mantimentos e todo o mais necessario para a conquista do Rio Pardo até a sua embocadura, fiz entrar no trabalho de um caminho da Barra da Vareda até a da Giboya, que sao dous ribeiroens, dos quaes o 1°. nasce das Veredas de um campo aonde ha fazendas de gado, e o 2°. nasce de um pasto do mesmo nome, e ambos desemboção no Rio Pardo, por cuja margem septentrional desceo o caminho, e ficou uma boa estrada com distancia de 4 leguas com pouca differença.

Por ella fiz conduzir os mantimentos, que de minha ordem apromptou, sem duvida, nem repugnancias, Antonio Ferreira Campos, afazendado na dicta Barra de Vareda, cujos mantimentos e mais trem se acondicionáram no abarracamento, que havia mandado apromptar na dicta Barra da Giboya, aonde parei com a estrada, por haver boas matas com avultados paos de vinhatico, dos quaes mandei fazer 5 canoas para vadear o rio, e aliviar os Soldados do pezo das cargas, abrindo picada por terra para ver o plano do terreno.

Logo fiz construir um canoa mais ligeiramente para passar um corpo de tropa á parte do Sul do rio, por me noticiar um Indio, (que em conquistas anteriores aprehendi, e o tenho domesticado) que para aquella altura pouco mais ou menos, havia uma Aldêa de gentio da sua nação, que chamaõ Mongoyos.

Passaram para a dieta parte do Sul 70 Soldados commandados pelo Sargento Mór Antonio Dias de Miranda, e o Capitao Raymundo Gonçalves da Costa, recommendando-lhes não a cautella, e valor (pois em tudo são experimentados) mas a docilidade, com que se deviam portar nesta empreza; porque se poderia fazer sem resistencia, por ter lingua da mesma nação.

Marchou estatropa com alguma infelicidade, pois ao 3º dia picou uma cobra a um soldado, e para acudir-lhe com algum curativo se fez alto 5 dias, no fim dos quaes morreo o soldado. Sem este continuou a tropa, e a poucos passos outra cobra picou a dous soldados, e para lhes acudir com remedios se suspendeo a marcha, mas com 7 dias de demora pela virtude de hervas recuperáram a saude, e acompanháram a tropa, e no fim do decimo quinto dia cortou um soldado o pé com um machado, e para o curar parou a marcha bastantes dias; porém logo que pôde andar, continuou a tropa, até que chegáram á dicta inculcada Aldêa com viagem de 45 dias.

Chegando a tropa á referida Aldêa deram-lhe cerco, e mandáram o lingua entrar nella, levando alguns machados, fouces, facas e anzóes, que se enviavam ao gentio convidando-os a uma boa paz, e amizade, o que o tal interprete fez com tal confiança e efficacia, que sem a menor resistencia vieram todos aquelles Indios, não como barbaros, receber a tropa dos conquistadores por amigos, e recolhendo a todos em suas choupanas os soccorreram de mantimentos de suas roças, por ser esta nação dos Mongoyos a unica entre os barbaros, que vive de cultivar a terra.

Está situada esta Aldêa á margem de uma ribeira, cujas aguas alli mesmo se dividem por dous braços, um que se encaminha ao sul e vai desaguar no Rio Grande

de Bello Monte, e outro que segue ao norte e desemboca neste Rio Pardo.

Nesta já dicta Aldêa se contáram 196 almas pagaãs; e se achou tambem um Indio da mesma nação de nome Victorino, o qual aprehendi em outras conquistas, e instruindo-o com a doutrina mais essencial o fiz baptizar, e o remetti para o trabalho da estrada do Coronel Jozé de Sá, d'onde diz fugira. Pelo nome deste Indio chamaram a esta povoação Aldêa Victorina.

O mesmo Victorino deo noticia aos Officiaes da Tropa, que dalli mais para o centro havia uma antiga lavra d'ouro, cuja noticia admiráram, tanto pela distancia, como por serem aquellas terras batidas do gentio d'outras naçoens ainda mais barbaras, que esta, e por isso movidos da curiosidade, e do gosto de communicar uma verdadeira nova, resolvêram ir examinar ocularmente a dicta lavra.

(Continuar-se-ha.)

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

Guerra do Rio-da-Prata.

Na gazeta do Rio de-Janeiro de 17 de Junho se annunciam noticias recebidas de Monte Video, pelas quaes consta, que aos 15 de Maio a divisao do Ceneral Curado aprisionou 600 homens das tropas de Artigas, que se achava sitiado pela mesma Divisao em Passandú. A Divisao do General Sebastiao Pinto se achava em communicação com a do General Curado; e varios officiaes de Artigas se haviam entregado; entre elles um denominado Hortuguez.

Pelas noticias recebidas pelos Estados Uuidos, vindas do Rio-da-Prata pelos fins de Junho se diz, que as forças Portuguezas em Monte-Video chegavam a 10.000 homens, e tinham tomado a importante praça da Colonia, assim como Purificação, que era o Quartel-General de Artigas; deixando na Colonia uma guarnição de 1.000 homens. A cavallaria Portugueza cruzou o Uraguay, impoz uma contribuição e retirou-se dali, assim como de Purificação, postando-se entre o Uruguay e Puyssada. Accrescentam éstas noticias que o Governo de Buenos-Ayres permittia aos vasos de guerra do Brazil o cooperar com as forças de terra, e que estas intentavam tomar posse da Ilha de Martin Garcia, que commanda a entrada do Uruguay.

A p. 442 publicamos uma lista das prezas feitas pelos Corsarios de Artigas, segundo o registro das folhas de Lloyds, em Londres, e nas gazetas Americanas achamos a este respeito a seguinte noticia.

"O navio Portuguez Monte-Alegre de 900 toneladas, e demandando 24 pés d'agua, entrou na bahia de Chesapeak, até 15 milhas distante de Baltimore. Saño do Rio-de-Janeiro para Lisboa, e foi aprezado pelo brigue La-Fortuna, que se diz ser propriedade de Matheus Murray, Joseph Karrick, Joseph Patterson, Joao Snyder, Joao Chase, e outros, em Baltimore."

"Estes sugeitos déram fiança ao Marechal (official do Tribunal Supremo) para responder ao Consul Geral Portuguez, em Dezembro proximo futuro. A fiança foi na somma de 580.000 dollars por conta do dicto navio, e por outros tres aprisionados pelo mesmo corsario. O dicto navio foi mandado primeiro para S. Bartholomeu, e de Baltimore se mandáram outros navios para receber a sua carga, alguns dos quaes voltaram para Baltimore em lastro, por ter aquelle navio saîdo dali antes que elles la chegassem. Parece que os armadores fôram mais felizes com outras prezas feitas pelo mesmo corsario porque chegaram vairos navios com preciosas cargas, havendo-se alterado os fardos originaes, para não causar suspeita. Uma das prezas do dicto corsario entrou em um porto dos Estados Unidos e duas outras em Cinco-Ilhas, juncto a S. Bartholomeo. O Corsario La Fortuna algumas vezes se chama Anda com bandeira de El Patriota, e Enemigo-de-Tyrannos. Artigas, que está em guerra aberta com Buenos-Ayres. Tem-se averiguado, que Artigas tem agóra pelo menos 16 corsarios com

sua bandeira, quasi todos armados em Baltimore, e alguns delles nunca estiveram nos territorios de Artigas, que he a banda Oriental do Rio-do-Prata. As prezas tomadas por estas piratas nunca são condemnadas, mas sim descarregadas no mar, ou enviadas para lugares iemo os, aoude os armadores mandam navios, que lhes tragam as cargas. Estas carregaçõens entram nos nossos portos de S. Thomaz, S. Bartholomeu, Sancta Cruz, &c. e presume-se que os pacíficos Portuguezes tem sido roubados por estes piratas de 4 a 5 milhoens de dollars."

Estas noticias não deixam alguma duvida sobre a natureza dos roubos, que tem soffrido o commercio Portuguez, debaixo do pretexto de hostilidades de Artigas. Este chefe Iusurgente, nao tem, porto algum de mar; nem mesmo occupa territorio fixo, andando sempre movendo-se no paiz chamado Entre-Rios, que fica entre o Paraguay e Uruguay; com suas hordes de salteadores. Não tem tribunaes de Almirantado para ondemnar as prezas, nem lugar aonde as possa processar. Os corsarios são armados em paiz estrrangeiro, e neutral. Daqui se vê que, longe de se poderem olhar similhantes prezas como legitimas tomadias de guerra, não são mais do que roubos de piratas, sem nenhuma sancção legal, nem ainda mesmo authoridade do chefe de bandidos Artigas, o qual nem tem territorio seu, nem Governo estabelecido, nos lugares que occupa, nem tribnnaes de Almirantado ou outros de justiça, que legalizem seus actos, entre os povos, que estao sugeitos a seu poder militar.

He portanto claro, que os cidadaõs dos Estados Unidos, que se tem empenhado nestas emprezas com a capa de Artigas, sao réos de crimes de pirateria, e por tanto sugeitos a serem castigados por qualquer nação que os apanhe, segundo a reconhecida practica do direito das gentes, entre as naçõens civilizádas. Muito mais os deve castigar o Governo, cujos subditos são, porque por estes actos criminosos compromettem a sua neutralidade. Assim esperamos que os procedimentos começados agóra nos Estados Unidos, contra os armadores e proprietarios dos taes piratas, tenderão ao castigo dos delinquentes, e repressão de taes actos para o futuro.

Por outra parte, O Governo Portuguez deveria ter se preparado para este mal, logo que começou a guerra contra Artigas, aparelhando sufficiente numero de guarda costas, para se nao fiar somente na justiça que lhe hao de fazer depois os Estados, aonde se acolhem os corsarios, que para provar que sao piratas basta ver que nao sao recebidos nos portos dos demais Insurgentes da America Hespanhola.

Melhoramentos no Brazil.

A pezar do grande cabedal de agua com que a fonte da Carioca abastecia a cidade do Rio-de-Janeiro, o prodigioso augmento de população, que ali tem havido, tornou insufficiente aquella abundancia, pelo que mandou El Rey metter pela cidade a agua do rio Maracaná, que corre no sitio da Andarahi, tomando-se em duas leguas de distancia, o aqueducto porém he ainda de madeira, o xafariz principal he no Campo de Sancta Anna com dez bicas, e tem ao pé dous tanques de 40 palmos cada um. Haviam-se ja feito pelos cuidados do actual Intendente da Policia dous xafaries, um chamando do Lagarto e outro no sitio de Matta-cavallos.

Pela gazeta da Bahia de 12 de Maio achamos algumas utilidades, que tem ja resultado, da navegação do 110 Jequitinhonha, descendo por elle as exportaçõens de Minas até Belmonte; e muito facilitará o commercio entre Minas e a Bahia. Como uma das difficuldades desta navegação éra a interrupção que causavam os Indios, a Juncta Militar creada em Minas, para a subjugação e civilização dos Indios, mandou estabelecer nas margens daquelle rio uma colonia, protegida pela Septima divisão, de que he commandante Julião Fernandes Leão. O terreno he fertil, o ar sadio, o rio abundante de pexe. Os Botecudos, que se representavam como indomaveis, facilmente se acommodáram e se estabelecêram colonos em distancias pro-

porcionaes ao Salto-Grande e Belmonte. De Belmonte até a costa do mar vem as canoas pelo rio Salça, que desemboca no porto de Canaveiras, quatro legnas ao Norte do Jequitinhonha, cujas caxoeiras se evitam por aquelloutra navegação.

No principio de Maio chegaram ás Canaveiras algumas canoas com 400 fardos d'algodaõ, e voltáram para cima com sal, e outros generos, que assim saõ conduzidos a Minas por metade das despezas, que antigamente custavam.

Temos visto um papel contendo a direcção, medição, e observaçõens da nova estrada, que dos sertõens da povoação de Vianna, levantada com os cazaes das familias dos Açores, na margem septentrional do Rio de Santo Agostinho, termo da Villa da Victoria, Capitania do Espirito Santo. segue ao quartel de Ourem, situado na nova estrada, que da cachoeira do Rio Santa Maria, termo da mesma Villa, vai ter a Villa Rica, na Capitania de Minas Geraesa Daremos o que nos pareceo mais notavel.

No quartel de Vianna se fincou o primeiro marco, e dalli se começou a medir. Este quartel está situado no morro denominado Ilha Grande, que pelo Norte confronta com o morro de Oleo, e pelo Sul como morro Ilha pequena. A 385 braças de distancia do marco se encontra uma ponte de madeira sobre um rio pequeno, que corre ao N. e vai desaguar no de Santo Agostinho, ao qual se chega depois de 473 braças de caminho. Aqui se encontra outra ponte de madeira. O rio corre a E. e segusndo a estrada por varge mais 410 braças, se torna a encontrar o mesmo rio com outra ponte, e aqui o Quartel de Borba.

A 600 braças alem do marco da primeira legoa se ouve o susurro da cachoeira do Rio Jucú; dahi a 150 braças se sobe o morro da Onça; adiante 110 braças se encontra um rio com 20 palmos de largo e 2 de fundo, cerrendo ao O 4a. S O. Até a marca da 2a. legoa vao 930 braças.

A 270 braças desta marca se acham dous rios, dos quaos o menor tem 30 palmos de largo, e 2 de fundo; e se chama Rio do Cascalho; corre a S 4a. S O; o segundo por nome Rio preto, tem 45 palmos de largo e 4 de fundo, e corre ao S; e ambos se cruzam no lugar, em que passa a estrada; e seguindo juntos ao S 4a. S O

dalli a meia legoa se encontra um grande despenhadeiro, que termina no Rio Jucu; muis adiante 300 braças corre ao S o rio, que se denominou da Ferruge, que se torna a encontrar a 250 braças mais e a 50 faz uma grande cachoeira: passadas 200 braças se atravessa o mesmo rio; e outra vez a 150, e a 50 mais se acha a nascente do mesmo rio em uma pequena serra; e logo adiante 50 braças termina a terceira legoa.

Mais adiante 800 braças se encontra uma grande pedra, com 100 palmos de comprido, e 40 de alto; a mais 150 correm dous ribeiros pouco distantes, e depois varios corregos, a 1230 braças do ultimo ribeiro corre um rio ao S. com 30 palmos de largo, e 30 de fundo, e que a 200 braças mais se dirige ao N E; dalli a 150 braças vê-se outro rio a caminho de S O com 25 de fundo; e logo uma grande vertente ao S. mais avante 200 braças se encontra outro rio de 30 palmos de largo e 40 de fundo, e logo mais 200 braças terminaa 4a legoa.

Passados dous corregos, e outras tantas vertentes a 1:200 braças se acha um rio com 25 palmos de largo, e 2 de fundo, na direcção SO; e além de mais dous corregos finda a 5a. legoa.

A 100 braças se acha uma ponte e um ribeiro, e passados 3 corregos em distancia de 2050 bracas da legoa precedente se encontra um rio, que atravessa a estrada com 40 palmos de largo, e 2 de fundo, corrente ao S; e a 450 mais outro com 30 palmos de largo e 3 de fundo, na mesma direcção; e dalli a 350 está marcada a 6a. legoa.

A 7a. tem 6 corregos e uma vertente, e 300 braças antes de terminar se acha um rio com 50 palmos de largo, e 3 de fundo, na direcção S O.

950 braças depois desta legoa se avista uma alta serra no mesmorumo; a mais 550 se vê um rio com 30 palmos de largo, e 2 de fundo ao SSO, que a 850 vai ao N da estrada, um similhante rio se encontra a 450 braças de distancia, e depois deste o marco da 8a. legoa.

A 250 braças deste marco se encontra um rio com 45 palmos de largo e 3 de fundo a E 4 SE, e a mais 350 outro de 38 de largo, e 2 de fundo a ENE, que teve o nome de Claro, e a sua primeira cachoeira adiante 100 braças; dahi a 500 braças se atravessa outro rio de 30 palmos de largo, e de fundo, sobe-se entao entre dous morros, em cada um dos quaes ha uma grande cachoeira, a do N. he do Rio Claro, e a do S. do rio que nelle desagua. Dalli a 1800 braças esta marcada a 9a. legoa.

Depois de 1150 braças se encontra outra vez o rio por uma ponte de madeira, que se torna a atravessar a 200 braças de distancia, e nas 450 seguintes corta a estrada 9 vezes, e passadas 1150 esta pregado o marco da decima legoa.

Percorridas mais 1400 braças se sabe á estrada, que da cachoeira do Rio Santa Maria, termo da Villa da Victoria, segue para Villa Rica, na Capitania de Minas Geraes, ficando esta cortada pela nova estrada 700 braças ao N. do Quartel de Orém.

Esta exposição mostra que esta estrada tem 10 leguas e quasi meia (de 3000 braças cada uma) desde o primeiro quartel de Vianna ate onde sahe na cachocira do Rio Santa María e Villa Rica, tem poucos morros e não muito altos; quasi toda encosta dos morros. e a corrente dos corregos; e o mais por vargens: tem largura sufficiente para passarem dous carros junctos. ficando terreno desembaraçado. Está defendida das invasoens do Gentio por 5 quarteis, a saber 1º. o de Vianna 2º. no morro dos Oleos; 3º. de Borba, defronte das vertentes do Rio Santo Agostinlio; 4º. de Melgaço, no centro da estrada; 5º. de Ourem ha pouco meacionado.

Os mineiros, que descerem á Villa da victoria, quando chegarem de Ourem, devem preferir esta nova estrada, por ser melhor, e evitarem a serra dos Aymores; e porque da povoação ao porto de Itaciba que fica na margem opposta á Villa da Victoria, ha um boa estrada de 3 leguas e meia por entre fazendas.

Dizem que Mr. Gatschet de Gruyers concluio, aos 11 de Maio passado, um ajuste com o Governo, no Rio-de-Janeiro, para estabelecer no Brazil, 24 leguas distante da capital, e no paiz chamado do Canta-Galo, uma colonia de Suissos, cuja capital se denominará Nova-Fribourg.

Perdaò aos Portuguezes, que se bandeáram com os Francezes.

O Investigador No. 88, publicou a p. 458 dous decretos, pelos quaes Sua Majestade perdoou ao Ex Marquez de Loulé, e ao Dor. Manuel Joaquim Henriques de Paiva, parte das penas em que haviam incorrido, um por sentença de 21 de Novembro de 1811, outro por sentença de 24 de Março de 1809.

A p. 482, o mesmo Investigador faz algumas observaçõens a este respeito, louva a clemencia d'El Rey; e depois argumenta, que a mesma graça se deve estender aos outros, que se acham nas mesmas circumstancias. Em extenuação destes crimes recommenda o Investigador a consideração de dous factos: 1°. A sua saida (os que entràram no serviço dos Francezes) para a França, em virtude das ordens de um Governo, a quem toda a nação foi obrigada a obedecer. 2°. o inexplicavel desamparo em que os deixou a famosa Convenção de Cintra.

A clemencia do Soberano mercee sempre louvor. O perdao indiscriminado he contrario ás regras da Justiça. E portanto nao podemos convir nos racionios do Investigador A falla, que elle pôem na boca desses individuos, he de todo inconcludente.

Entre os que de Portugal foram servir á França ha uns mais criminosos que outros; e he preciso fazer grande distincção entre o soldado, que marcha á voz do seu commandante sem indagar como, porque, ou para que; e o official, o general, o fidalgo, que servio a Napoleão, recebendo delle postos, decoraçõens, e favores, e dando mostras de zêlo por aquelle inimigo de sua Patria: he contra a confusão destes differentes crimes, que fallamos; porque sabemos que tal Portuguez houve, que na praça d' Almeida commandando por parte dos Francezes, mandou fazer fogo sobre o povo; outro deo planos ao General Francez, sobre o melhor modo de fazer a sua entrada em Portugal; outro servio de Ministro a Napoleão para os negocios de Portugal, espezinhando os seus compatriotas tanto, quanto aquella situação lhe permittia.

Por outra parte o Marquez de Marialva, que residio em França durante o infeliz periodo da invasao de Portugal, portou se sempre com tanta decencia, no meio dos males que não podia remediar, tractou sempre tara affavelmente os seus compatriotas, e deo

taes mostras de desapprovação do que se fazia em Portugal, que obteve o louvor de todos os Portuguezes, que se achavam na França, e mereceo a estima de seu Soberano, com a approvação geral.

Se o Investigador, portanto, quer dizer, que comportamentos tam differentes devem receber igual premio ou igual castigo da parte do soberano, só porque todos fôram para a França na mesma conjunctura, he nisto em que naõ podemos convir; porque seria isso confundir todas as ideas de virtude e de vicio, o que he mais prejudicial que nenhuma outra cousa no governo do Estado.

O escriptor daquelle artigo no Investigador diz que fôra elle mesmo refem entre os Francezes, no Quartel General de Massena, e ahi testemunhara, que os Officiaes Portuguezes naō tinham commando algum. A causa he clara; porque ninguem se fia de traidores.

Naõ desejamos tocar nos motivos porque neste Jornal de South Audley Street se advoga assim geralmente a causa de homens accusados por traidores á patira; mas naõ podemos deixar de dizer, que quando vemos empregados pelos Agentes d' El Rey na Europa, comendo ordenados á custa d' El Rey, homens que jazem debaixo deste labeo de traidores, e que nenhum passo tem dado para se justificar; parecenos, que mui mal servido he o Soberano.

Se os homens que sao fieis a El Rey e á Pairia hao de receber o mesmo tractamento que outros, que lhe tem sido traidores, bem depressa se verá o resultado na destruição de toda a ordem social. Nós gritamos pelas reformas; pelo que não podemos deixar de fallar contra este abuso mais, que deseja introduzir o Investigador, e seus sequazes.

Quanto ao dizer o Investigador, que El Rey teve motivos "mui justos, e até politicos" para perdoar aquelles dous individuos, he o que negamos; porque nos decretos só se alegam motivos de clemencia e de piedade, e nao de justiça ou de politica: e o Investigador nao tem direito de dar tal interpretação aos motivos das acçoens d'El Rey, nós contentamonos com louvar a piedade do

Soberano, em casos particulares, a generalidade dó perdao para com homens que se bandearam com os inimigos da patria; o maior crime que se póde commetter na sociedade civil; sería um acto de injustiça, por confundir os innocentes com os culpados.

No entanto, sempre nos alegraremos, quando virmos, que sao bem succedidos os esforços dos particulares em alcançar o perdao de seu Rey; e muito mais nos alegraremos quando soubermos, que elles tem podido provar factos em extenuação de seus crimes, que desmintam o pessimo conceito, que de algums delles fazemos, dos quaes sabemos que até são accusados de assassinos.

Despachos na Corte do Rio-de-Janeiro: em 4 de Julho.

Patriarcha de Lisboa, e Membro do Governo de Portugal e Algarves, o *Principal Cunha*.

Governador do Rio-Grande de S. Pedro do Sul, o Conde da Figueira.

Governador de Goiaz, Manuel Ignacio de Sampaio.

Governador da Cápitania do Espirito Sancto, Balthazar de Souza Botelho de Vasconcellos.

Governador do Piaulii, Elias Joze Ribeiro e Carvalho.

O Principal Cunha, Patriarcha Eleito de Lisboa, nomeado um dos Governadores do Reyno, foi ao Palacio da Inquisição tomar posse do seu lugar, em 28 de Septembro. Tinhamos ouvido de um Principal Cunha, que se achava inhibido de exercitar as suas funcçoens ecclesiasticas, em consequencia de molestias mentacs, que padecia; mas julgamos que não será este nomeado para Governador do Reyno,

O Investigador.

Este Jornal deixou inteiramente a questao da vinda d'El Rey para a Europa, e portoda a resposta ao nosso argumento de que tal Jornal não deve escrever contra os interesses do Governo que o sustenta, diz que nós só lhe fallamos em dinheiro, escreve, em forma de despacho, que requeiramos pola repartição compentente.

Parece incrivel a philaucia com que fallam, e nos mandam a outra repartição, estes lambe-pratos de South-Audley-Street, que assim indicam pertencer a outra repartição! Qual he a sua?

Ha porém um ponto, dirigido ao Redactor deste Jornal, (porque a pessoa e nao o argumento, he o que aquelle sempre teve em vista, desde seu primeiro estabelicimento, até agora) a que convem responder: o Redactor deste Jornal nao nasceo Portuguez Europeo, diz o Investigador.

Esta personalidade, não he indiferente no Investigador, porque mostra a tendencia daquelle Jornal, trabalhando por desunir os interesses do Brazil dos de Portugal. Nascer nesta ou naquella provincia do Reyno Unido nunca pode servir de reproche a ninguem, senão quando se querem inculcar ciumes e causar dissensoens entre os povos; e nós, discutindo as materias publicas ja mais advogamos medida alguma a favor do Brazil contra Portugal, nem com dicterios que promovessem zelos.

O Investigador, porem, até tem adoptado a fraze de chamar Reyno Unido Portuguez, ao que a ley denomina Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, só para deixar de fóra o nome de Brazil; quando este deveria ter a preferencia, se he que a alguma parte da Monarchia se pudesse dar preferencia, o que nao admittimos. O Brazil he a mais importaute, mais rica, mais populosa parte do Reyno Unido; e ali se conserva a Côrte, mas nem por estas consideraçoens ja mais intentamos fazer nenhuma distincção odiosa; porque conhecemos bem os funestos resultados destas mesquinhas alteraçoens.

Neste No. 88, continua o Investigador a p. 401 a copiar extractos das Cortes de Coimbra, em que se elegeo Rey a D. Joaō I: pôem em Italicos as passagens, que podem indicar o poder do povo para nomear Rey; e sem fazer a distincção entre o caso, em que não ha successor legitimo, e o caso em que existe o verdadeiro Monarcha; atira ao mundo com aquelles extractos mal applicados, quando se tracta a questão se El Rey deve ou não voltar para Lisboa.

He verdade que as Côrtes representaram a D. Joaô 1, que estabelecesse a sua capital em Lisboa; mas entaô naô tinha El Rey de Portugal outros dominios senaô os da Europa, o que hoje he tam differente como he a noite do dia. Os interesses da Monarchia, e a sua consideração no mundo dependem principalmente do Brazil, e bastava ésta consideração, para que o Investigador olhasse com differentes olhos para aquella parte do Reyno Unido.

Diz o Investigador, que he logica de vingança o deduzir a nossa conclusao de seus principios, sobre a vassallagem dos Reys de Portugal ao de Castella. A nossa conclusão porém he a que titáram os bons Jurisconsultos Portugezes, que argumentaram na materia, o principio de que a conclusão se tira, e defende o Investigador, foi estabelecido pelos Hespanhocs; logo a logica do Correio Braziliense não he peculiar a elle, e não pode ser só effeito de vingança.

O Principio he, que os Primeiros Soberanos de Portugal éram feudatarios e vassallos de Castella.

Admittido este principio dos Castelhanos e do Investigador, e não se mostrando que aquelle feudo e vassallagem se extinguira legalmente.

Segue-se que a independencia que aquelles soberanos se arrogáram era illegitima.

Para obviar esta conculsao nao ha outro meio mais do que negar o principio; o que tem feito, e provado os mais habeis Jurisconsultos Portuguezes; negando que o Primeiro Soberano de Portugal fosse nunca feudatario ou vassallo de Castella.

O contrario dizem os Castelhanos e com elles o Investigador.

A elação de vingança, que tira o Investigador, de nos lhe lançar-mos em rosto as personalidades com que aquelle Jornal nos tem sempre atacado he uma prova de sua logica, de que póde decidir o menos atilado de seus leitores; quanto a nós sempre reputamos aquelle Jornal, como mero vehículo para os insultos que nos tem sido pessoalmente dirigidos, e portanto demasiado insignificantes para os termos em contemplação, quando se tracta

dos grandes interesses sobre que escrevemos. Mas nem por isso deixaremos de lhe lembrar de quando em quando a temeridade de suas doutrinas, assim como o despejo de suas personalidades.

AMERICA HESPANHOLA.

Assegura-se terem chegado a Londres Commissarios do Peru, que passáram pelo estreito de Panama, a dali a Jamaica, aonde se embarcáram para Inglaterra, por não achar passagem directa para a Hespanha. Estes commissarios se dirigem a Madrid, com uma representação a El Rey, e que foi feita em consequencia de resoluçõens tomadas em um ajunctamento da Municipalidade e principaes habitantes de Lima, e com a sancção do Vice-Rey, em consequencia da derrota do Exercito Realista em Maipo. A resolução daquelle ajunctamento, se diz ser expressada nos seguintes termos:

"Que a guerra, governada pelos Chefes Realistas, durante os ultimos cinco annos, e constantemente dirigida contra Buenos-Ayres, e contra Chili, tinha, quasi exclusivamente, sido sustentada pelas contribuiçõens daquelles individuos, que continuáram fieis aos interesses d'El Rey, sendo isto assim em consequencia do estado exhausto do thesouro publico, e que as despezas para estes objectos, e para a defeza maritima do paiz, éram, por um termo medio, de 200.000 pezos fortes por mez; porém que, depois de tam longa perseverança, e de tantos sacrificios, não se tinha alcançado bem algum permanente: que em consequencia da ultima destruição do Exercito Realista no Chili, da forte postura em que se achavam os Independentes e o abatimento do espirito publico, procedido de tantos desastres, ficava o Peru na situação mais critica e desamparada, sugeito a um ataque, e a todos os consequentes horrores de uma guerra infructuosa, sem esperanças de receber da Peninsula socorros tempestivos ou adequados, em consequencia de sua posicao geographica, e das difficuldades e demoras da navegação no cabo de Horne; e ja se tinha feito a mal succedida experiencia de conduzir tropas pelo caminho mais curto do Isthmo de Panama, aonde uniformemente metade morria, pelos effeitos do clima."

"Que éra essencial informar a S. M. Catholica destes factos, e do verdadeiro estado do paíz, por pessoas que tivessem sido testemunhas occulares do que se tem passado, e capazes de responder a quaesquer perguntas, ou dar a informação que necessitassem os ministros d' El Rey, para terem ideas correctas destes negocios."

"Que sería conducente para os interesses da humanidade, e de todas as partes, nas presentes circumstancias, pôr fim, sendo possivel, á ulterior effusao de sangue, e prevenir as horriveis consequencias, que se devem seguir a um desembarque nas costas do Peru, adoptando-se algum plano de reconciliação, que ao mesmo tempo restabelecesse o commercio."

O Almirante Brion foi para o golpho aos 21, e dali chegou a Guiria, aonde se lhe ajunctou uma esquadra de barcas canhoneiras com tropas que vinham de Guayana. Guiria foi tomada aos 24 do corrente.

As tropas foram depois por agua até Yaguarupano, e tomáram posse daquelle lugar. O General Marino tinha de marchar de Maturin para Cariaco, e varrer a costa até Cumana.

A expedição que tomou Guiria, o porto de Venezuela mais proximo a Caracas, salo do Rio Oronoko com 700 homens de desembarque, commandados pelo commodoro Diaz, e General Bermudez, tudo as ordens do Almirante Briou. Atacáram a praça aos 24 pela noite, e tomáram-a de assalto, com mui pouca perda da parte dos assaltantes, e mui grande dos Hespanhocs; que fugiram deixando tudo, na praça, e os vasos que tinham no porto.

O Almirante Brion, depois que tomou Guiria aos Hespanhoes; expedio aos 25 de Agosto uma proclamação, em que ordena aos habitantes daquelle lugar, que tinham emigrado, o voltar para alí a tomar posse de suas propriedades. Outra proclamação, em data de 27 de Agosto, convida os estrangeiros a ir negociar áquello porto, promettendo-se-lhe sufficiente protecção contra os Corsarios Hespanhoes.

Os Realistas acham-se concentrados em Caracas, Valencia, e outeiros vizinhos; e os Independentes senhores das planicies, chamadas os Llauos: a campanha não póde começar senão depois

de passada a estação das chuvas; a menos que sêja um ataque contra Cumana.

Achamos nas gazetas Americanas, o seguinte esboço da ultima campanha em Venezuela, que copiamos pelo achar conforme aos officios, que se tem publicado e parecer imparcial. —

"A ultima campanha em Venezuela foi verdadeiramente notavel. A historia das guerras passadas na America não fornece outro exemplo de igual numero de batalhas pelejadas em tam breve espaço de tempo. A campanha começou ha cousa de oito mezes. Aos 8 de Dezembro o General Insurgente Zaraza foi derrotado em La Hogasa, pelo General Realista La Torre. O numero de mortos de ambas as partes chegou a 500 homens. No mesmo dia 400 patriotas derrotáram igual numero de Cavallaria Realista, que encontraram juncto ao rio Apure. Neste combate morrêram pelo menos 300 homens."

"Aos 3 de Janeiro saîram de Angustura as forças dos Independentes, em numero de 2.500 infantes, e 2.000 cavallos, commandadas por Bolivar; no fim de Janeiro se unio a este exercito o Geueral Paez, com 800 infantes e 2.200 cavallos. As suas forças unidas tomáram a cidade de S. Fernando de Apure. Podemos aqui somente conjecturar a perca de ambas as partes, que não podia ser menos de 800 homens."

"Aos 12 de Fevereiro chegaram os Independentes a Calabozo, cidade distante de Caracas cousa de 60 leguas. A cavallaria de Morillo, postada na avançada, foi derrotada no mesmo dia, ficando no campo de batalha de 300 a 400 mortos:—Morilho começou a sua retirada de Calabozo aos 15 de Fevereiro, e no seguinte dia chegou á aldea, de Sombrero. Esta marcha foi desastrosa para os Hespanhoes: nella fôram repettidas vezes atacados pela cavallaria Republicana, e muitos morrêram de fatiga. Sombrero foi a acena do mais desesperado conflicto, aos 17 de Fevereiro: ambas as partes pretendêram ter a victoria, entre ambos perderam ao menos 1.000 homens. Os Realistas retiráram-se outra vez no dia seguinte."

"A outra acçaõ, de que temos noticia, foi a de Maracay, aoude os Realistas dizem que dispersaram o inimigo com perda

de 250 homens, aos I4 de Março. Morales commandava os Realistas. Acçoens mais sanguinolentas tiveram lugar aos 16, e I7 de Março, entre Villa de Cura e La Puerta. Morillo ficou mal ferido no pruneiro dia, e succedeo-lhe no commando La Torre. Cada parte diz, que a perda do seu inimigo foi de 1.000 homens. Os Hespanhoes certamente repulsáram os outros,"

"Não temos noticia de outra batalha até um mez depois. Aos 17 de Abril, o General Hespanhol Pla surprendeo Bolivar no seu campo, uma legua distante de S. Joseph de Tisnados. Os Independentes perdéram cousa de 400 homens, armas, baggagem, &c Os Realistas dizem, que a sua perca não excedeo 40 homens."

"Aos 11 de Maio se encontráram outra vez as forças hostis, cousa de 19 leguaes distante da cidade de S. Carlos. O General Hespanhol La Torre, 20 officiaes e 400 homens morrêram no conflicto: os Realistas porèm disséram que tinham a victoria.— Paez commandava os Independentes, trouxe 2.000 homens ao campo e dizem que perdêra metade delles:— Faz-se allusão á batalha de 25 de Maio, e que os Realistas fôram vencedores; mas não temos disso particularidades, somente que o General Morales entrou em Calabozo antes daquelle dia."

"O ultimo acto de hostilidades, de que se faz menção, he um ataque, que fez o General Independente Bermudes, á cidade de Cumana, em que foi derrotado com perda de 200 homens. Assim parece que, no breve espaço de 6 mezes, se pelejaram doze batalhas campaes, em um paiz, que por oito annos tem sido o theatro da guerra, e cuja população nunca se calculou acima de 800.000 almas; Indios, negros e tudo. Provavelmente o numero de vidas que se pedêram na ultima campanha he de 10.000. Toda a força dos Realistas, na abertura, dizem que éram 3.000 Hespanhoes regulares, com igual numero de tropas voluntarias. Os Independentes passáram revista a 10.000, porem quasi metade éra cavallaria irregular; e a sua infanteira soldados bizonhos. Não he muito para admirar, por tanto, que a sua perca sêja maior, que a dos Realistas. O máo exito da campanha, que em certo tempo dava tantas esperanças, póde attribuir-se em parte a um erro militar do General Bolivar. Em vez de conservar todas as suas

forças unidas, e marchar de uma vez para a capital, deixou-as dividir, e deo assim ao inimigo uma opportunidade de o derrotar por partes. Morilho accrescentou á sua antiga reputação, pela maneira por que se aproveitou do erro do outro."

"As ultimas noticias são de que Bolivar estava em S. Fernando de Apure, com 3.000 ou 4.000 homens. Se elle se poder manter naquella cidade por algumas semanas, as chuvas desta estação porao fim a todas as hostilidades por algum tempo. Dali póde communicar por agua com o paiz amigo, que lhe fica na retaguarda; e lhe pódem chegar do mar supprimentos de toda a natureza.—Poder-se-hia esperar, que elle aprenderia com tantas derrotas.—He possivel, porém, que os Independentes lhe tirem o commando

ALEMANHA

O Acto Constitucional de Baden, que publicamos a p. 399, diz um Jornal de Frankfort, obtem bem merecida approvação, de todas as pessoas de vistas illuminadas, e cujos espiritos não estao ainda manifestamente impregnados com os antigos prejuizos Francezes. "Não he motivo de reproche, o não entrar em particularidades, com o que se sobre-carregaria de todas as providencias, que o objecto appresenta; com isso ganha clareza, e as providencias singulares se exhibem mais notavelmente, e ficam por isso de mais facil comprehensão. Examinando de perto se achará, que. contém todos os pontos essenciaes de liberdade pessoal, e de prerogativa Real. Em geral, deve admittir-se, que ha grande similhança entre a Constituição de Baden, e a de Baviera, e o plano esboçado para a Constituição de Wurtemberg. cumstancia notavel, que promette ser igualmente vantajosa a todos tres; porque estes Estados do Sul tem muito de commum entre si, quanto á situação, governo, cultura e disposição, e consequentemente as suas constituiçõens procedem no mesmo plano. De facto as differenças nas tres constituiçõens consistem sómente em entrar mais ou menos nas miudezas. A congruencia entre estas tres constituiçõens, e a Charta Franceza, em seus

principaes traços, he tambem mui notavel; assim como a similhança, que todas tem com a constituição, dada pelo Imperador Alexandre aos Polacos. Só se pode explicar a causa desta conrespondencia, attribuindo-a ao illuminado espirito dos tempos (o que muitos négam) que existe e obra em todos os paizes, e geralmente produz só fructos vantajosos; ao mesmo tempo que o triste espirito das idades passadas he precisamente o que trabalha por introduzir o desarranjo, desordem e resultádos desfavoraveis nestes saudaveis systemas. As constituiçõens da Alemanha Meredional todas concórdam em dividir o corpo representativo em duas Camaras. Este arranjamento, que tem contra si muilas opinioens, he talvez um compromisso ou capitulação necessaria, que o espirito dos tempos presentes tivéram que fazer, com o espirito da antiguidade, cuja vantagem ou desvantagem para aquelle depende da composição da Caniara superior."

Julgamos, que não he necessario fazer mui rija critica a ésta Constituição. O § 64 estabelece o modo de se lhe fazerem as correcçõens, que o tempo e a experiencia sem duvida indicarão. Assim, quando se vé a determinação de fazer inalteraveis as propriedades ecclesiasticas, as literarias, e as charitativas nos § § 20 e 21 — quando se legisla o mesmo a respeito do fundo de amortização, no § 25; he claro, que isto será ao depois objecto de leys particulares. A concessão aos Cavalleiros Imperiaes, no § 23; e os privilegios dos servos do Estado, são outros tantos compromissos com as ideas antigas, que só o tempo póde reformar.

Os paizes da Europa, em que se acham ja estabelecidas Constituiçoens representativas, são a Inglaterra, a França, Paizes Baixos, Polonia, Baden, Baviera, Wurtemberg, Suecia. Esta forma de Governo foi sempre commum a todos os povos, que estabelecêram as presentes naçõeus da Europa, como já disse Tacito dos Germanos antigos, no cap. II. De minoribus rebus principes consultant, de majoribus omnes.

A aristocracia, poderosa com as conquistas; degenerou aquellas formas; mas a sua primitiva existencia prova-se pelas instituiçõens analogas, que até o dia de hoje estaõ em ser, em a maior parte das naçõens da Europa.

ESTADOS UNIDOS.

A compra das Floridas parecia estar concluida; e este ajuste feito por Mr. Garay, dizem ter sido um dos pretextos, que usáram seus inunigos para o intrigar com El Rey.

O rumor diz, que os Estados Unidos offerecêram pagar á Hespanha por aquella provincia tres milhoens de dollars; um quinto do que a França recebeo pela cessao da Louiziana.

Este preço, posto que insignificante para os Estados Unidos, parecenos ser bastante compensação para a Hespanha: visto os poucos meios que ésta Potencia tem de conservar aquella provincia, e a nenhuma utilidade que della tira.

Para os Estados Unidos são as Floridas de grande valor; primeiro; porque ficam com um vizinho de menos, e portanto menos occasioens de disputas: segundo; porque pelos principios de segurança individual, que se goza nos Estados Unidos, depressa concorrerão habitantes a povoar e fazer prosperar aquella, colonia, tam desamparada, em quanto sugeita á Hespanha: terceiro; porque vendendo o Governo as terras inhabitadas, conforme o seu custume, aos que nellas se quizerem estabelecer, dahi tirará em mui breve tempo o rendimento necessario, para pagar o preço daquella compra, e mínistrar ao Erario boa somma annual.

A novidade precussora desta medida de vender a Hespanha as Floridas aos Estados Unidos, foi o conceder El Rey muitas terras a seus validos, naquella provincia. Estes validos sabîam mui bem, que taes terras éram de nenhum valor, em quanto sugeitas ao dominio de Hespanha mas que logo que passassem aos Estados Unidos augmentarîam em preço. Assim aproveitáram-se dos erros de seu Governo, e dispuzéram-se a tirar partido da melhoria da Administração dos Estados Unidos, sem que della imitem alguma cousa para a sua patria; posto que conbeçam bem a differença e se valham della para seus interesses particulares.

As gazetas de Alemanha referem, que um agente das principaes casas de Boston nos Estados Unidos, chegou ao Rheno, e viaja na Alemanha, com titulos authenticos e poderes para vender quasi dous milhoens de acres de terra, em terreno superior, nos Estados

de Kentuky e Virginia: as suas instrucçõens são de vender as terras collectiva ou separadamente, em porçõens, ou ajustar individuos para formar uma sociedade agricultora e fabricante, a fim de melhorar a terra, e fazer estabelicimentos, que serão compensados por incalculaveis proveitos. A authoridade porque obra não deixa duvida sobre a authenticidade de sua missão, e em Carlsruhe he que pertende fazer o ponto central de suas operaçõens.

Dizem que o Governo do Estados Unidos, desejosos de ter um porto no Mediterraneo, offereceram a El Rey de Napoles 30:000.000 de dollars, pela cessão de Syracusa, o que lhes não foi aceito. Pensáram depois em Porto Ferrajo, na Ilha de Elba; e Mahon na de Minorca. Pelo primeiro se diz que offecêram ao Gram Duque de Toscana 14:000.000 de dollars, que os recusou, temendo que este estabelicimento dos Americanos em Elba, prejudicaria os intererses commerciaes de Liorne.

Uma gazeta dos Estados Unidos publicou a lista official da sua Marinha de Guerra, pelo que se vê, o numero de vasos, peças, anno da construcção ou tomadia, lugar da construcção, e emprego.—Segundo ésta lista, consta a Marinha de Guerra dos Estados Unidos de 6 navios de 74 peças; 5 de 44; 3 de 36; 2 de 32: 3 de 24; 1 de 20; 10 de 18; 1 de engenho de vapor; 4 de 16 peças; 2 de 14; e 1 de transporte; fazendo o total de 38; além dos que estão nos estaleiros; e de outros vasos menores.

Champ d' Azyle.

As gazetas dos Estados Unidos dizem, que o estabelicimento de Francezes juncto ao rio Trindade na provincia de Texas; a que déram o nome de Champ d'Azyle, continúa a receber diariamente reforços de voluntarios; e que se aquella força augmentar por um anno inteiro na mesma proporção, que tem até aqui feito não póde haver duvida que haverá neste ponto uma concentração capaz de emprehender em um momento a libertação do Mexico; e plenamente capaz de se oppôr aos Hespanhoes. O General Lalemand, dizem as mesmas gazetas, he o Commandante em chefe, e tem debaixo de

suas ordens muitos officiaes Francezes veteranos; passam muito tempo expostos as ar, practicando o uso das armas, estao bem organizados, e acustumados a fatigas; e conservam exacta disciplina.

Se esta informação he verdadeira, não póde haver duvida de que ha um aspirante encuberto, que fornece o dinheiro necessario. Julga-se que he Jozé Bonaparte.

FRANÇA.

El Rey ordenou a convocação dos Collegios Electoraes, para os Departamentos a quem cabe o gyro de elleger membros para a Camara dos Deputados; por decreto de 30 de Septembro, e 1 de Outubro.

Abolio S. M. Christianissima o Estado Maior das Guardas Nacionaes, reorganizando-as segundo os principios de sua instituição primitiva, e leys de 12 de Septembro, e 12 de Dezembro de 1790, e de 3 de Agosto e 14 de Outubro de 1798, modificadas pelo Acto Legislativo de 24 de Septembro de I805. O effeito deste arranjamento he pôr as Guardas Nacionaes debaixo do commando dos officiaes municipaes, de suas respectivas communs: nas cidades e villas debaixo de um commandante, que he sugeito á authoridade municipal.

HESPANHA.

Revolução no ministerio.

El Rey acaba de demittir os seus principaes ministros de gabinete, pelos seguintes decretos.

1º.—Tendo julgado conveniente remover D. Jozé Garcia Leon y Pizarro do seu lugar de meu Secretario de Estado e do Despacho, tenho nomeado seu successor interinamente, o Marquez de

Casa Yrujo, meu Conselheiro de Estado Honorario. O que faço saber pelas presentes, para que séja communicado a quem pertencer.

Pallacio em 14 de Septembro de 1818.

(Assignado)

EL REY.

A. D. Francisco Eguia.

2º.—Tenho removido D. Jozé Vasquez Figueiroa do seu lugar de Secretario de Estado e da Marinha; e em virtude disso nomêci para servir neste lugar o Tenente General D. Balthazar Hidalgo de Cisneros, Capitao General de Cadiz. Até a sua chegada a ésta capital ficará aquella repartição ao vosso cuidado.

Palacio, em 14 de Septembro de 1818.

(Assinado)

EL REY.

A. D. Francisco Eguia.

3º — Tendo consideração ao máo estado de saude de D. Martin Garay, e para que se possa restabelecer, o tenho removido de seu lugar de Secretario de Estado e da Fazenda de Hespanha e Indias. Nomêio como seu successor, interinamente, o Primeiro Director Geral de Rentas. O que pelas presentes vo-lo faço saber.

Palacio, em 14 de Septembro 1818.

(Assignado)

EL REY.

A. D. Francisco Eguia.

Até aqui não ha mais do que El Rey querer mudar o seu Ministerio, o que tem todo o direito para fazer. Porém quando a estas determinaçõens officiaes accrescem as noticias particulares, do modo porque fôram tractados os ex-ministros: as consequencias do tal acto são de lamentavel importancia; quando se considera a influencia que na felicidade das naçõens tem a continuação destes governos despoticos na Europa.

El Rey removeo os seus ministros, dêo para uns triviaes razoens, para outros nenhuma razao; mas nao satisfeito com isto desterrous, Pizarro para Valencia; Garay para Saragoça, e Figureioa para Corunha.

Estes Ministros, que em um dia tinham todo o poder supremo executivo em suas maos, no seguinte achávam-se depostos dos officios e degradados, sem se lhe formar processo, sem se lhe notar accusação. El Rey assignou aquelles decretos, no seu quarto aos 14 pela noite, tendo estado com elle os ministros ao despacho; aos 15 pelas 6 horas da manhaã tinha ja Eguia, um official da Secretaria de Guerra, intimado aos Ministros os decretos, e feito com que sassem de Madrid. A mulher de Pizarro estava pejada, mas foi obrigada a partir; e porque sua mãy se atreveo a implorar a clemencia d'El Rey, deo-se-lhe ordem de ir immediatamente ter aonde estava a filha: partio de Madrid aos 16 pelas 2 horas da tarde.

Agóra temos visto, que se tem acumulado contra El Rey de Hespanha, por este procedimento, quantas injurias, e quantos opprobrios tem lembrado, mas nós estamos bem longe de pensar assim, e attribuirmos toda a culpa a Fernando VII somente, nem suppomos, que isto provém de seu character individual.

¿ Que fizéram os Ministros desterrados, durante o seu Ministerio, para segurar a liberdade e a propriedade individual?

Nada; em quanto estivéram em poder, fazîam-se todos os dias execuçõens arbitrarias da mesma natureza. ¿ Que se espera que façam seus successores? O mesmo. Entaõ nao he justo que se impute so a El Rey, o que he defeito do systema, e culpa de todos os que governam; nao fallando mesmo nos governados, que tal soffrem.

Se nos disserem, que os Ministros nada pódem fazer bom; porque El Rey lho nao permitte, resta ainda a duvida de aceitarem esses Ministros lugares, em que sao obrigados a obrar contra seus principios. Os homens, que respeitam seu proprio character, nao eceitam empregos, em que tem de obrar como verdugos, em vez de serem Ministros de Estado.

A Raynha de Hespanha apoiava aquelles Ministros, mas nao lhes pôde valer. Eguia, Lozano e Torres fizéram uma intriga occulta contra os Ministros, persuadîram El Rey de suas idéas, e os ministros foram castigados da mesma forma, que elles castigavam outros.

Os Ministros Estrangeiros em Madrid fôram logo ter com o Marquez de Casa Yrujo, e perguntáram-lhe, se a remoção dos

Ministros tinha alguma connexaõ com as relaçõens das Potencias Estrangeiras: a resposta foi, que aquillo éra uma medida, que só dizia respeito ao interior do Reyno.

E com tudo esta medida violenta não pode deixar de ter grande influencia, nas negociaçõens pendentes a respeito das colonias revoltadas; porque as Côrtes estrangeiras, que estavam tractando com os Ministros agora desterrados, não pódem continuar as negociaçõens começadas por aquelles, sem saber se os successores terão as mesmas ideas, e quererão seguir os mesmos planos; principalmente no que respeita ás finanças, repartição em que Mr. Garay tinha feito arranjamentos, a que o clero, e principalmente o Inquisidor Geral tinham feito a maior opposição.

Em uma palavra; quando a intriga secreta de Palacio, e nao o systema de justiça publica dirige a administração dos negocios, he impossivel que haja um governo fixo, em que as naçõens estrangeiras possam confiar: as negociaçõeus, por tanto, com o Governo Hespanhol, devem ser guiadas como as que se fazem com os Governos de Argel e mais paizes do Oriente, aonde o unico freio e garantia he o temor da força.

Dezesette ministros tem ja El Rey de Hespanha nomeado e demittido, no espaço de quatro annos. Todos se acham prezos ou desterrados. O Cardeal Gonzalvi acaba de permittir á Inquisição, por ordem do Papa, o dar a tortura a seus prezos, assistindo o medico e cirurgião. São frequentissimas a prizoens nocturnas; as contribuiçõens forçadas e parciaes, são o meio ordinario de se prover o Governo com dinheiro. E ainda assim querem que se considere a Hespanha como um dos paizes civilizados da Europa!

Prepara se uma grande expedição para a America, mas não ha dinheiro para as despezas: este foi o principal crime de Mr. de Garay. Não ha também navios; porque os que se compraram á Russia, estão pela maior parte podres: esta foi uma das accusaçõens contra Pizarro, que negociou aquella compra na Russia.

Um artigo de Aix-la Chapelle diz ser falso o rumor, que corre na Europa, de se acharem naquelle lugar para tractar com os Soberanos Alliados, dous Enviados, um dos Insurgentes Americanos, outro d'El Rey Carlos IV. Quanto ao primeiro dizem que he

3 0

Vol. XXI. No. 125.

impossivel haver Enviado de povos, que nenhuma nação ainda reconheceo independentes. Quanto ao segundo que he improvavel, visto que Fernando VII he de facto o Rey da Hespanha, e não Carlos IV.

Nao obstante isto, os papeis publicos tem discutido, mui ao largo, a questao da legitimade de Fernando VII; argumentando que a renuncia de Carlos IV tanto em Bayonna como em Madrid foi extorquida por força; como se vê dos protestos daquelle Monarcha, e mais circumstancias publicadas na exposição de D. Pedro Cevallos.

Como quer que seja, a discussão de similhante questão não póde deixar de desinquietar a Fernando VII, em tempo que suas colonias estão revoltadas, e que o desgosto em seus estados Europeos he igual ao desarranjo de suas finanças. Um throno em taes circumstancias não pode deixar de ser abalado com similhantas rumores.

Tal he o temor de que se espalhem no reyno os conhecimentos uteis, que o Governo Hespanhol, sabendo que algumas pessoas alcançavam lêr as gazetas Inglezas, que chegavam ao Embaixador de Inglaterra, fez intimar ao Ministro, que nao desejava que ninguem, senao os Inglezes, pudessem ter accesso a estas gazetas do Embaixador.

INGLATERRA.

As rendas do Governo, desde os 5 de Julho até os 10 de Outubro 1818, excedeo a do periodo conrespondente, no anno de 1817, na somma de 1:700.000 libras, no fundo consolidado: e ainda que o producto das rendas na Irlanda se nao saiba senao até 19 de Septembro, ja o que naquelle dia importava levava um avanço de 150.000 libras. O principal melhoramento tem tido lugar, em ambas as partes do Reyno Unido, nos grandes ramos da alfandega e excisa; que provam o augmento do consumo dos generos, e por consequéncia das commodidades da grande massa do povo.—Nestes dous ramos chegam as rendas a 1:500.000 libras.

Um ramo das projectadas descubertas, nas regioens Articas, foi mal succedido em suas tentativas; posto que se diz-será renovado

no verao que vem, e em circumstancias, que se espéra serao mais favoraveis, em consequencia das observaçoens agóra feitas, durante ésta navegação. O official encarregado do commando do navio Dorothea resolveo desistir da empreza de chegar ao polo do Norte, e voltou para Inglaterra, com o navio Trent, que îa em sua companhia. A maior latitude a que chegou, foi 80° 20', Norte em 12°. de longitude Leste, Tentaram proceder para o Oeste, mas acharam tal quantidade de gelo; que nao pudéram passar adiante, e foi isto no mesmo lugar em que parou o Capitao Phipps, em 1773 Um dos navios soffreo grande damno, sendo apertado entre duas montanhas de gelo fluctuante; e a collisão foi tam grande que o navio ficou suspenso fora d'agua, entre as duas massas de gelo, e com grande difficuldade se desembaraçou.

Mr. Gallatin, Embaixador dos Estados Unidos em França, partio de Londres para Paris; depois de haver concluido com os Commissarios Britannicos, um tractado êntre Inglaterra e os Estados Unidos.

A linha de limites, sobre que se tem disputado, desde o tractado de Lord Shelburne, ficou agora exactamente definida. Fez-se um arranjamento, pelo que respeita o direito de pescar e secar pexe nas costas de Terra Nova. Estabeleceram-se os ajustes sobre o commercio dos vasos dos Estados Unidos, nas Indias Occidentaes Britannicas.

O unico ponto, que ficou por decidir, foi o direito de busca dos marinheiros de uma nação a bordo dos navios de outra, em tempo de guerra. Sobre este ponto não decidio Mr. Gallatin, e referio ao seu Governo as propostas dos Commissarios Inglezes.

O tractado provavelmente se não fará publico, senão depois das ratificaçõens de ambos os Governos.

PAIZES BAIXOS.

El Rey abrio a sassaõ annual dos Estados Geraes em Bruxelas aos 19 de Outubro, em presença de ambas as Camaras. A falla d'El Rey, que nao temos lugar de publicar neste No, he concebida em termos Geraes, e refere-se ás informaçoens ulteriores,

POTENCIAS ALLIADAS.

Os Monarchas Alliados, isto he Imperador de Russia, o Imperador de Austria, e o Rey de Prussia, ajunctaram-se em Aix-la-Chapelle, aonde se lhes unio também Lord Castlereagh, Ministro da Inglaterra, e o Duque de Wellington, como commandante em Chefe do Exercito Alliado de occupação em França.

Aos 2 de outubro decidîram estes Monarchas, na quinta conferencia, que se retirasse da França o Exercito de Occupação; e remetteram ésta decisão a Paris, pelo Conde de Caraman, Enviado Francez juncto á Côrte de Austria.

Aos 9 se assignou formalmente a Convenção para este effeito, que deixamos traduzida a p. 428; posto que della ainda não tenha apparecido copia authentica. Segundo as noticias particulares começaram as tropas a sua retirada no fim do mez de Outubro, e princîpios de Novembro. Banqueiros particulares garantîram o pagamento das contribuiçõens, que a França tem de pagar, e que serão satisfeitas no decurso de nove mezes depois da assignatura do tractado; sendo o primeîro pagamento de 25 por cento sobre toda a divida; e o resto a pagamentos Iguaes mensaes.

Pelo tractado de 1815 devia a França pagar aos Alliados 140:000.000 de francos, por cada um dos dous annos, que restavam para completar o termo original da occupação militar; porém os Soberanos consentiram agóra em fazer um abatimento de 15:000 000 em consideração de receberem dentro em nove mezes depois da data da Convenção, 265:000.000.

Além das conferencias dos Monarchas sobre os negocios da França, tem havido outras, entre os principes de Hardenberg, e de Metternich, com outros Ministros Alemaens, que dizem respeito á Dieta Germanica. O Committé desta Dieta parece ter ja decidido favoravelmente as pretençoens dos Judeos de Frankfort, a quem se tinham tirado os direitos de cidadaõs, concedidos durante a dominação Franceza; somente ficarão excluidos do exercicio de privilegios políticos e funcçoens publicas.

A boa intelligencia entre as Potencias da Europa, parece ficar assim estabelecida; e obrar-se somente sobre os principios de justiça,

ř

inculcados pela Religiao Christaa, cuja mantença tem por objecto a Sancta Alliança. E com tudo a historia nos ensina, que nao he possivel descançar somente nestas declaraçõens pacificas dos differentes Governos.

A mesma cidade de Aix la-Chapelle soi o lugar em que se fizéram as conserencias, e ajustaram os tractados em 1748; entre as principaes Potencias da Europa. Todas as declaraçõens dos differentes Potentados, que nisto tiveram parte, não respiravam senão a mais pura benevolencia e philantropia. Ex aqui os primeiros dous artigos daquelle tractado de Aix-la-Chapelle:—

- Haverá uma paz Christaa, universal e perpetuatanto por mar como por terra, e uma sincera e inviolavel amizade, entre as Potencias acima mencionadas, seus herdeiros e successores, revnos, estados, provincias, paizes, subditos e vassallos, de qualquer qualidade ou condição que sêjam, sem excepção de lugar ou pessoa; em tal maneira que as Altas Partes Contractantes prestarao constante attenção em manter entre ellas, seus estados e subditos esta reciproca amizade e conrespondencia, sem permittir que uma parte ou outra commêtta sorte alguna de hostilidades, por nenhum motivo ou pretexto que sêja; e evitando tudo quanto possa tender a perturbar ou alterar a uniao agóra tam felizmente restabelecida entre elles; obrigando-se,pelo contrario, a procurar em todas as occasioens, tudo quanto puder contribuir para a sua mutua gloria seus interesses e vantagens, sem dar nenhum soccorro ou ajuda, directa ou indirectamente áquelles que quizerem ainda somente tentar prejudicar uma ou outra das Altas Partes Contractantes."
- "Art. 2. Haverá esquecimento geral de tudo quanto se tem feito ou commettido durante a guerra, a que se pôem agora fim: e cada uma das partes no dia da troca das ratilicaçõens, será restituida á posse de todos os bens, dignidades, beneficios ecclesiasticos, honras e rendas, que gozava ou devia gozar, ao principio da guerra, nao obstante quaesquer disposiçõens, tomadias ou confiscaçõens occasionadas pela guerra.

Se os tractados, promessas e declaraçõens pudessem ser efficazes garantias de paz; nada sería mais duravel que aquella paz de Aixla-Chapelle; que foi assignada em Outubro de 1748, porém em 1756, ja nao havia um paiz pertencente ás Potencias Contractantes, que nao ardesse em guerra. A França e a Inglaterra pelejavam na Europa, na America e na India. A França e a Prussia accusavam-se mutuamente de haverem invadido a Alemanha. A Austria atacava a Prussia.

Alem do que a experiencia nos ensina em geral; accresce agora mais particularmente, a guerra, aque se nao pôz fim, entre a Hespanha e suas Colonias, o que he mais do que o bastante fermento, para poder azedar outras naçoens, que com as Americas tem forçosas e naturaes connexoens ja de commercio, ja politicas.

POTENCIAS BARBARERCAS.

Dizem que o Governo de Argel manda um Enviado á Inglaterra para negociar uma neutralidade; durante o corso, que se intenta, contra as demais potencias de Europa.

Parece-nos, que a Inglaterra nao póde convir em tal, depois do tractado, que Lord Exmouth, concluio com aquella Regencia. Porém Lord Exmouth, posto que plenamente victorioso, quando dictou as condiçoens daquelle tractado, nao obteve outra segurança ou garantia de sua execução, senão a méra promessa dos Argelinos.

Esta circumstancia deve despertar a vigialancia das demais naçoens; porque nao he justo esperar, que só a Inglaterra se empenhe na subjugação daquelles piratas, quando a sua destruição he do interesse de todos.

Russia.

Publicamos a p. 419 o tractado entre a Russia c a Persia; a que alludimos no nosso No. passado. A data he de 1813, posto que ainda agòra fosse publicado; pelo que só temos de notar por isto, o cuidado com que o Governo Russiano arranja os seus interesses commerciaes, na vasta extenção de seus dominios, e nas complicadas relaçõens de suas communicaçõens com outras potencias.

Corre um rumor, de que o Imperador tem ajustado vender á França o material do Exercito Russiano, que forma parte do de occupação em França. A tropa será em parte levada por mar, para a Russia, o que he muito menos dispendioso, ficando em França os cavallos, arreios, artilheria, muniçõens &c. o que muito se precisa na França, e abunda na Russia.

SUECIA.

As noticias particulares dadas por alguns viajantes, e referidas nas gazetas Francezas, dám a seguinte informação, a respeito das commoçõens populares na Norwega: —

" A nação está, em geral, extremamente dissatisfeita com o modo de Governo (porém não de forma alguma com El Rey) e particularmente com o actual Storthing; porque os seus impostos são exorbitantes e cobrados com rigor até aqui desconhecido.-Temos ja fallado da insurreição dos paizanos, que avancáram contra Christiana, e que porém fôram dispersados pelas tropas. E m utra parte da mesma provincia se levantaram também os paizamos em massa, com a intenção de proceder para Christiana, mas fôram desviados daquelle projecto por um respeitavel Cura, que, supposto concordasse com elles em opiniao, lhes assegurou, que o Storthing estava ja dissolvido. Como esta noticia se nao confirmou ao depois quasî que o Cura foi victima do scu patriotismo. Nas mais remotas partes do paiz se mandáram mensageiros a chamar os habitantes. para formarem uma assemblea geral no 1º. do mez, com a ameaça de serem enforcados nas suas mesmas portas se não comparecessem-Porém as medidas que tomáram os Magistrados fôram taes, que impediram fazer-se o ajunctamento, o qual poderia produzir fataes consequencias. Ao mesmo tempo, as sementes da discordia se propagáram a tal extenção, que o Governo foi obrigado a empregar as mais prudentes precauçõens.

Achamos mais, por noticias de Christania, em data de 19 de Septembro, que, havendo novas commoçoens entre os camponezes, El Rey publicara, em 15 do mesmo mez, um edicto em que recommendando a tranquillidade dos povos, conclue da seguinte forma;—

"Temos julgado conveniente fazer isto publico, para o fim de admoestar a outros dos nossos amados e fieis habitantes do paiz, que, seduzidos, talvez, pelo disturbio da tranquillidade publica, se poderao preparar para commetter actos igualmente contrarios ás leys; a que voltem para suas casas, e evitem assim a sorte que de outra maneira hao de ter; porque assim como estamos dispostos a receber com paternal attenção toda a petição admissivel, que fizer a classe estimavel dos camponezes, que se apresentarem ante o nosso throno de maneira propria e legal; e a diminuir, em tanto quanto as circumstancias permittirem, os encargos, que pézam sobre os habitantes do paiz; assim tambem estaremos sempre determinados a empregar a força, que a Constituição e as leys do Reyno nos tem concedido para a mantença da paz e tranquillidade do Reyno, e para trazer os agitadores ante os tribunaes, para que sêjam punidos segundo as leys do Reyno.

Publicou-se o tractado do Commercio, entre a Suecia e os Estados Unidos: chegou-nos demasiado tard para o inserirmos neste No.

TURQUIA.

As noticias de Alemanha referem a continuação de agitaçõens em Constantinopla, o que he uma continuada lição, de que a pêrda de liberdade no povo, não he ganho de poder para o Governo.— Os Janisaros descontentes, incendiáram varias partes da cidade, aos 13 de Agosto, quando se abrazáram muitas mil casas, mesquitas e igrejas. Dissatisfeitos com o seu Aga, pedîram a deposîção do Gram-vizir, e do Capitão Baxa, e outros Ministros do Divan. O Capitão Baxá foi com effeito demittido, para satisfazer aquelles incendiários satelites do Governo e seu apoio: assim se mandáram tambem desterrados para fóra da Capital todos os elephantes, como El Rey d'Hespanha desterrou seus ministros; porque a sagacidade natural daquelles animaes parece que he tam suspeita aos Governos despoticos, como as sciencias dos homens sabios.